



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta e cinco minutos, teve início a décima segunda **Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e da Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. A sessão virtual correspondente teve início à zero hora do dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia três de novembro de dois mil e vinte e três. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, a Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga noticiou o falecimento do Dr. Reginaldo Oscar de Castro, membro honorário vitalício do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Para o registro de pesar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal cedeu a palavra à Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que assim se manifestou: *“Ministro Aloysio, Presidente desta sessão, em exercício, do Tribunal Superior do Trabalho, muito me honra que V. Ex.^a me tenha concedido a palavra para prestar uma homenagem e transmitir a toda família enlutada o nosso pesar pelo falecimento – eu diria prematuro, porque estava o nosso querido Dr. Reginaldo Oscar de Castro na plenitude da sua jovialidade, apesar de uma doença que nos últimos tempos veio a ocasionar o seu falecimento na madrugada do último sábado. E o pesar é muito grande, porque Reginaldo Oscar de Castro foi um expoente, foi um líder na Advocacia, tanto que, merecidamente, nos anos de 1990, foi Presidente do Conselho Federal da OAB – no período de 1998 a 1999 e*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2000. Tenho isso muito presente. Um Presidente muito independente, muito comprometido com a instituição, com as prerrogativas, com os deveres e com as atribuições próprias do Conselho Federal da OAB. Até hoje sempre é lembrado entre os expoentes que presidiram os advogados, portanto, o Conselho Federal da OAB. Eu o conheci quando cheguei a Brasília, em 1975, e ele foi um dos meus primeiríssimos amigos em Brasília. Acompanhei toda sua trajetória profissional. Ele foi pioneiro como seu pai, que foi também um grande Advogado; sempre foi um democrata, um homem que lutou pela democracia e pelos bons valores, pela ética. Sempre exerceu a profissão com muito brilho e com muita eficiência. Hoje, na sua despedida – realizada no Conselho Federal da OAB –, nós pudemos constatar a plêiade de admiradores e de amigos que Reginaldo, na sua profícua vida pessoal e profissional, conquistou. Estavam todos irmanados na dor e já na saudade. Só posso aqui, em nome do Tribunal, expressar também a nossa solidariedade à família e o nosso preito de saudade. E tenho uma gratidão especial, porque quando me inscrevi para disputar o ingresso na lista sêxtupla da Ordem para ocupar a vaga – que acabei conquistando – de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, Reginaldo era o então Presidente do Conselho Federal da OAB e foi o meu grande estimulador e também o meu grande cabo eleitoral. Então, sou sempre muito grata a ele pela votação que, na época, tive na OAB. Ele sempre muito comprometido com os bons valores, e um homem de grande honestidade, de grande inteligência, um homem de cultura, sobretudo um homem que sabia preservar aquelas obrigações que o bâtonnier deve ter. Ultimamente, todos os meses, mudou-se para o Rio de Janeiro. Soube também viver a vida e dedicá-la à família. Passou pelo menos os dez últimos anos da sua vida morando no Rio de Janeiro, com a esposa Fátima, com filhas e netos. Soube viver bem a vida e soube deixar um grande exemplo para todos nós. Apenas repito Frei Luís de Sousa, dizendo que Reginaldo também foi um homem em que vimos conformarem as palavras com a vida e a vida com as palavras; foi um homem de grande expressão. Agradeço por esta oportunidade de expressar à família e a ele próprio o nosso preito de saudade. Muito obrigada, Sr. Presidente.” A Corte se associou à homenagem prestada, bem como o Ministério Público do Trabalho, conforme manifestação da Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, e os advogados, representados pelo Dr. Lucas Barbosa de Araujo. Em seguida, a Excelentíssima



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, pediu a palavra para a apresentação do relatório de que trata o art. 47 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho: *“Eu pedi este momento para fazer um breve resumo do relatório porque estou em correição na 10.^a Região e na última sessão estarei viajando também em correição. Tenho que cumprir o que determina o art. 47 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho para apresentá-lo, e o estou fazendo. Deixei na mesa de cada um dos Ministros o Relatório Anual de Atividades da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no primeiro ano da minha gestão. Eu escolhi fazer este breve resumo em razão exatamente do tempo, que tanto os senhores quanto eu não temos. Em síntese, o Relatório Anual de Gestão, logo no início, traz breves considerações sobre o meu primeiro ano frente à Corregedoria, destacando a árdua missão de promover o retorno presencial de Magistrados e servidores no âmbito do primeiro e segundo grau de jurisdição da Justiça do Trabalho, em cumprimento ao Procedimento de Controle Administrativo do CNJ. Temos observado que, com o efetivo retorno presencial das atividades, há uma significativa melhora nos índices de produtividade da Justiça do Trabalho, havendo, como consequência, a redução do tempo médio de duração do processo e a redução no estoque de processos pendentes de soluções nas duas instâncias. Na sequência, enumero os principais destaques do primeiro ano da gestão. Iniciei com uma nova modelagem das atas de correições, incluindo QR Codes e reordenando os tópicos de análise. Por quê? Porque as atas estavam se alongando, com repetições; às vezes, era questão apenas de reordená-las. Correições ordinárias que fizemos até hoje foram onze, mais duas programadas para este exercício, e as demais para o próximo ano – até outubro –, quando entregaremos a nossa árdua função. Nos processos de natureza disciplinar em desfavor dos Magistrados, buscamos alinhar com os procedimentos já disciplinados pelo CNJ alterações no Regimento Interno da Corregedoria, com a devida autorização deste Órgão Especial, para criar classes processuais específicas voltadas para a atuação de processos que tratam de denúncias formuladas contra Magistrados de primeiro e segundo grau, a saber: reclamação disciplinar, representação por excesso de prazo e sindicância. Dessa forma, foi abolida a utilização de classe processual genérica – pedido de providência – para atuação nos procedimentos disciplinares no âmbito de toda a Justiça do Trabalho, viabilizando o*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mapeamento estatístico pertinente à conduta de cada Magistrado. Criou-se também o Comitê Nacional do IGest. O IGest é uma ferramenta que foi criada na administração do Ministro Renato de Lacerda Paiva, com o objetivo de aprimorar a gestão das Varas do Trabalho do País. Essa ferramenta já vinha cumprindo bem a finalidade, mas precisávamos fazer alguns aperfeiçoamentos pedidos pelos Corregedores Regionais. Também foi criado o Comitê Nacional do IGest, com vista a aprimorar a ferramenta e a criar também o IGest 2.º Grau, uma ferramenta que estamos desenvolvendo e que provavelmente terá seu lançamento no próximo ano, em meados de 2024. Também há o grupo do WikiVT e do Wiki 2.º Grau. Estamos propondo criar o Wiki 2.º Grau, que dá descrição e orientação das rotinas de tramitação dos processos no âmbito dos tribunais. Ele já funciona no primeiro grau, como é de conhecimento de V. Ex.a e do Ministro Caputo; é uma ferramenta importante nessa área, então, estamos desenvolvendo o Wiki 2.º Grau. A Comissão Nacional do Projeto Garimpo, esse importante projeto, que foi iniciado na gestão do Ministro Lelio, tem sido uma experiência exitosa. Estamos introduzindo nas atas um item para aperfeiçoar e orientar os Regionais para que deem uma visão mais efetiva ao Projeto Garimpo, que – V. Ex.ª bem conhece – tem bilhão nessa brincadeira; não é pouco dinheiro. Isso tem que ser bem orientado para que aqueles processos que estão no arquivo, ou que vão para o arquivo, antes sejam devolvidos ou buscados os beneficiários. Nós estávamos na correição, em Natal – só para ver o quanto é importante essa ferramenta –, e foi liberado um valor; foi buscado pela Internet um senhorzinho de quase 90 anos, que nem lembrava mais ou sabia que tinha esse dinheiro. E ele foi encontrado, por meio de amigos, e lhe foi entregue o dinheiro; foi uma felicidade muito grande. Acho que a Justiça do Trabalho, nesse aspecto, cumpre o seu papel muito bem. Também promovemos a nova Consolidação dos Provimentos, em que houve a mudança prática de procedimentos e uma revisão do texto normativo consolidado, que já era de 2017/2018, e também incorporamos todos aqueles atos que estavam esparsos; estão todos já nessa nova Consolidação dos Provimentos – com algumas alterações, é claro. Encerro esse balanço dizendo que espero ter cumprido bem a minha missão. Coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento, Sr. Presidente. Muito obrigada.” O Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, parabenizou a Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Costa, reconhecendo os desafios da missão inerente ao cargo de Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. A Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, agradeceu e, devidamente autorizada, retirou-se definitivamente da sessão. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio José Godinho Delgado, Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, pediu a palavra para um comunicado: “Sr. Presidente, quero trazer ao conhecimento dos membros do Órgão Especial e também de toda a comunidade jurídica que nos assiste dois eventos que me parecem muito importantes, que vão ocorrer no mês de novembro, antes da próxima sessão do Órgão Especial. Por essa razão que me antecipo e os divulgo. Em primeiro lugar, a partir do dia 22 até o dia 24 de novembro, o TST sediará o 6.º Encontro Nacional de Juízas e Juizes Negras e Negros – Enajun. Esse 6.º Encontro Nacional de Juízas e Juizes Negras e Negros será feito também em harmonia com o 3.º Fórum Nacional de Juízas e Juizes contra o Racismo e todas as formas de Discriminação – Fonajurd. Trata-se de um evento realizado por essas duas entidades, com o apoio entusiástico do Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do TST e do CSJT, e também da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat. Ocorrerá pela primeira vez no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, dando uma demonstração institucional bastante importante do papel que a Justiça do Trabalho exerce como Justiça Social, acolhendo esses dois importantes eventos que serão realizados em harmonia nesses três dias mencionados. Esse é o primeiro evento. O segundo evento, que contará também com a participação e o apoio da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, vai acontecer entre o dia 29 de novembro e 1.º de dezembro deste ano, em Belém do Pará. Teremos lá o II Fórum sobre os Desafios Atuais para o Poder Judiciário e o Ministério Público, sendo a Enamat uma das parceiras da Organização dos Estados Americanos – OEA na realização desse fórum. Esse evento, que acontecerá também sob os auspícios do TRT do Pará, da 8.ª Região, conta com o apoio não só da Enamat, como também da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado – Enfam; a Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU; e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União – Enajum. Todos estão convidados para se inscrever e participar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do evento, o qual dá seguimento a um evento que fizemos em dezembro do ano passado na sede da OEA, na cidade de Washington, envolvendo todo o Poder Judiciário brasileiro e o Ministério Público do Trabalho, com a presença de Ministros do Supremo Tribunal Federal, naquela época, além de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho. São esses dois eventos, além dos diversos que já estão sendo sobejamente anunciados aqui no TST. Estou destacando dois até para não tomar muito tempo do nosso Órgão Especial. Então, são duas ótimas notícias, além dos demais eventos patrocinados pela própria Escola Nacional dos Magistrados do Trabalho. Muito obrigado, Sr. Presidente.” O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal agradeceu pelo comunicado e conferiu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Alberto Bastos Balazeiro, para o seguinte registro de pesar: *“Sr. Presidente, cumprimento V. Ex.^a; a douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Maria Aparecida Gugel; as Sr.as Ministras e os Srs. Ministros. Além de me associar às moções anteriores pelo falecimento do Dr. Reginaldo e ao elogio sobre o trabalho da Corregedoria-Geral e o trabalho da Enamat, eu gostaria também de propor uma moção de pesar pelo falecimento do Professor Cristiano Chaves de Farias, comunicado hoje. Trata-se de um Professor de Direito Civil renomadíssimo, autor de obras no Brasil inteiro, com bastante êxito na atuação profissional, e Promotor de Justiça do Ministério Público da Bahia. Faleceu precocemente, aos 50 anos. Então, eu queria fazer apenas essa moção de pesar para encaminhamento à família. Obrigado, Sr. Presidente.”* Aderiram ao registro o Ministério Público do Trabalho e os advogados. Não havendo mais registros, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.504, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.** Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, no período de 2 a 6 de outubro de 2023, para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maurício José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, de 2 de outubro de 2023, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, no período de 2 a 6 de outubro de 2023, para tratamento de saúde. Publique-se.”

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.505, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

Referenda o Ato GDGSET.GP nº 563, de 3 de outubro de 2023, que altera o art. 5º do anexo único do Ato GDGSET.GP nº 75, de 20 de fevereiro de 2020. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maurício José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 563, de 3 de outubro de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 563, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a atuação da Assessoria Parlamentar da Presidência, **R E S O L V E** Art. 1º O art. 5º do anexo único do Ato GDGSET.GP nº 75, de 20 de fevereiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 5º § 3º III - acompanhar, preferencialmente, as matérias legislativas de interesse do Tribunal Superior do Trabalho indicadas pelo (a) Assessor (a)-Chefe e as de interesse do Tribunal Regional que o tenha indicado, sem prejuízo dos demais Tribunais.’ (NR) Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’

Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.506, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 573, de 6 de outubro de 2023, praticado pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exmo. Ministro Presidente do Tribunal, que transfere funções comissionadas. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maurício José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 573, de 6 de outubro de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 573, DE 6 DE DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, R E S O L V E Art. 1º Ficam transferidas funções comissionadas na forma abaixo: I - uma função comissionada de Assistente 4, nível FC-4, da Tabela de Funções Comissionadas da Divisão de Estratégia, Inovação e Sustentabilidade para a Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência; II - uma função comissionada de Assistente 4, nível FC-4, da Tabela de Funções Comissionadas da Divisão de Integridade e de Gestão de Riscos para a Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência; e III - uma função comissionada de Assistente 2, nível FC-2, da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência para a Tabela de Funções Comissionadas da Assessoria de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.507, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.** Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do País pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Luiz Ramos, no período de 12 a 15 de outubro de 2023, para participar do Fórum Esfera Paris, realizado nos dias 12 e 14 de outubro de 2023, na cidade de Paris, França. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maurício José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, de 9 de outubro de 2023, que autorizou o afastamento do País pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Luiz Ramos, no período de 12 a 15 de outubro de 2023, para participar do Fórum Esfera Paris, realizado nos dias 12 e 14 de outubro de 2023, na cidade de Paris, França. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.508, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.** Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do País pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho para participar do Fórum Futuro ESG e do Fórum O Futuro da Tributação, a realizarem-se nas cidades de Lisboa e Coimbra, Portugal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maurício José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, de 11 de outubro de 2023, que autorizou (i) o afastamento do País pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no período de 1º a 8 de novembro de 2023, para participar do Fórum Futuro ESG e do Fórum O Futuro da Tributação, a realizarem-se nas cidades de Lisboa e Coimbra, Portugal; e (ii) a compensação dos dias 6, 7 e 8 de novembro com o saldo dos dias de recesso ainda não usufruídos por S. Ex.^a. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.509, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 584, de 17 de outubro de 2023, que transforma funções comissionadas, sem aumento de despesas. **O EGRÉGIO**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maurício José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 584, de 17 de outubro de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 584, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, R E S O L V E Art. 1º Fica transformado o Núcleo de Odontologia Ocupacional e Assistencial em Seção de Odontologia Ocupacional e Assistencial, vinculada à Divisão Médica e Odontológica. Art. 2º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 6003238/2021-00, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.’ Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.510, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023**. Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do País pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, para participar do evento ‘VII Jornadas Luso-Brasileiras de Responsabilidade Civil – Consenso e Dissenso na Atualidade’, a realizar-se na Universidade de Coimbra, Portugal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maurício José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, de 24 de outubro de 2023, que autorizou o afastamento do País pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no período de 1º a 11 de novembro de 2023, para participar do evento ‘VII Jornadas Luso-Brasileiras de Responsabilidade Civil – Consenso e Dissenso na Atualidade’, a realizar-se na Universidade de Coimbra, Portugal. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.511, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.** Referenda o Ato TST.GP nº 615, de 27 outubro de 2023, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Gestão de Precedentes. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maurício José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato TST.GP nº 615, de 27 outubro de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO TST.GP Nº 615, DE 27 OUTUBRO DE 2023. Dispõe sobre a criação da Secretaria de Gestão de Precedentes e dá outras providências. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando que a Constituição da República, no artigo 1º, inciso III, 3º, inciso I, 5º ‘caput’, incisos XXXVI e LXXVIII, assegura que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e estabelece como garantia dos direitos fundamentais a isonomia, segurança jurídica e a razoável duração do processo, considerando o disposto nos artigos 896-A, 896-B e 896-C do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de março de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, considerando a Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, que revogou o artigo 896, §§ 3º a 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, incluídos pela Lei 13.015 de 21 de julho de 2014, que previam o incidente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de uniformização de jurisprudência da Consolidação das Leis do Trabalho, considerando o disposto nos artigos 8º, 311, 332, 489, 521, 926, 927, 932, 955, 966, 988 e 1035 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, considerando a Instrução Normativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 39 (editada pela Resolução nº 203 de 15 de março de 2016), que dispõe sobre a aplicabilidade ao processo do trabalho, em face de omissão e compatibilidade, das normas do Código de Processo Civil de 2015, e prevê, nos artigos 3º, incisos XXIII e XXV, e 8º, a aplicação ao processo do trabalho dos artigos 926 a 928, 947, 976 a 986 do Código de Processo Civil de 2015, considerando a Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Estratégia do Poder Judiciário 2021-2026 e estipula como macrodesafio a Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios, descrito como *‘[p]romoção do sistema de precedentes estabelecido pelo novo Código de Processo Civil - CPC, buscando fortalecer as decisões judiciais, racionalizar o julgamento de casos análogos, garantir a segurança jurídica, bem como, a coerência e a integridade dos provimentos judiciais e abarca, também, a redução do acúmulo de processos relativos à litigância serial, visando reverter a cultura da excessiva judicialização;’*, considerando a Recomendação nº 134, de 9 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro e em seu artigo 2º recomenda aos tribunais *‘que, nos termos do art. 926 do CPC/2015, com regularidade, zelem pela uniformização das questões de direito controversas que estejam sob julgamento, utilizando-se, com a devida prioridade, dos instrumentos processuais cabíveis.’*, considerando a Meta 9 aprovada no XVI Encontro Nacional do Poder Judiciário para as metas nacionais 2023, que estipula o estímulo à inovação no poder judiciário, realizando ações que visem à cultura da inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, no âmbito do Poder Judiciário, RESOLVE: Art. 1º Criar, na estrutura do Tribunal Superior do Trabalho, a Secretaria de Gestão de Precedentes, subordinada diretamente à Presidência do Tribunal. Art. 2º A Secretaria de Gestão de Precedentes – SPR atuará na gestão de precedentes e de jurisprudência, em articulação com a Secretaria de Pesquisas Judiciárias. Art. 3º A Secretaria de Gestão de Precedentes é integrada pelas seguintes unidades: I – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, Seção de Recursos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Revista Repetitivos vinculada à Presidência – NUGEP-SP II – Coordenadoria de Jurisprudência - CJUR. Art. 4º São atribuições da Secretaria de Gestão de Precedentes – SPR: I – zelar pelo cumprimento das normas processuais e regimentais pertinentes; II – zelar pela padronização dos procedimentos de pesquisa e de divulgação de precedentes e de jurisprudência; III – definir as linhas de atuação das unidades vinculadas à Secretaria no desenvolvimento do trabalho de inteligência a fim de identificar processos com matérias aptas a serem submetidas ao Tribunal Superior do Trabalho sob a sistemática de recursos repetitivos ou assunção de competência; IV – assinar as comunicações, bem como praticar outros atos processuais determinados pelas Ministras Reladoras ou pelos Ministros Relatores, bem como pela Presidência do Tribunal, observadas as ressalvas regimentais; V – definir diretrizes quanto a assuntos administrativos pertinentes aos precedentes qualificados no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 5º A Secretaria de Gestão de Precedentes e unidades vinculadas terão suas atividades executadas no âmbito da Presidência do Tribunal, em articulação com a Secretaria de Pesquisas Judiciárias (SEPJD), sob a supervisão da Presidência do Tribunal. Art. 6º São atribuições da Coordenadoria de Jurisprudência (CJUR): I – prestar apoio à Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos; II – acompanhar as sessões de julgamento das Turmas, Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seções Especializadas do TST para elaboração do Informativo do TST; III – atualizar as informações sobre Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos do Tribunal Superior do Trabalho no sítio do Tribunal Superior do Trabalho; IV – analisar, classificar e divulgar os acórdãos do Tribunal Pleno e das Seções Especializadas no banco de jurisprudência. Art. 7º As atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, Seção de Gerenciamento de Recursos de Revista Repetitivos (NUGEP-SP) observarão o Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, a Recomendação nº 134, de 9 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça e o Ato GDSET.GP nº 90, de 1º de março de 2017. Art. 8º Caberá à Presidência do Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, adotar as providências necessárias para a estruturação da unidade de que trata o presente Ato, inclusive no que se refere à criação da estrutura administrativa do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Seção de Recursos de Revista Repetitivos, nos termos do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

artigo 6º, § 4º, da Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça. Art. 9º Este Ato em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.512, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 623, de 27 de outubro de 2023, que transfere função comissionada. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maurício José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 623, de 27 de outubro de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 623, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, R E S O L V E Art. 1º Fica transferida uma função comissionada de Assistente 2, nível FC-2, da Tabela de Funções Comissionadas da Divisão de Ciência de Dados para a Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.513, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.** Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do País pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, a fim de integrar a comitiva oficial que realizará visita técnica à Cidade-Estado de Singapura, como parte do BRASIL EXPORT – Fórum Nacional de Logística, Infraestrutura e Transportes, sem ônus para o Tribunal e sem prejuízo à atividade jurisdicional. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maurício José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, de 27 de outubro de 2023, que autorizou o afastamento do País pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, no período de 5 a 11 de novembro de 2023, a fim de integrar a comitiva oficial que realizará visita técnica à Cidade-Estado de Singapura, como parte do BRASIL EXPORT – Fórum Nacional de Logística, Infraestrutura e Transportes, sem ônus para o Tribunal e sem prejuízo à atividade jurisdicional. Publique-se.” Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 170-94.2016.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): ALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1094-24.2015.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Giselle de Melo Salles Macedo Koifman, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): JOAQUIM MARTINS DE MOURA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-Ag-E-Ag-ED-AIRR - 325-03.2016.5.10.0101 da 10ª Região**, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NOIR DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Souza, SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Dr. Thiago Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 720-14.2019.5.08.0111 da 8ª Região**, Agravante(s): CF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Raimundo Rolim Mendonça Júnior, Advogado: Dr. Dilson José Bastos de Lemos, Agravado(s): APARECIDO LIBERATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Guaraná dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Antônio Stuppello Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do relator. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 171-21.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOSE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000945-06.2018.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): EDSON ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Lis Costa Floriano Sassi, Advogado: Dr. Júlio César Amaro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do relator. Observação: ausentes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 224-97.2015.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): JOÃO CAVALCANTE DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Cristina Rosane Cruz, Advogada: Dra. Regivânia Evangelista Leite, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-MSCiv - 1001580-28.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: FIDO CONSTRUTORA MONTAGENS INDUSTRIAIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, AGRAVADO: MINISTRO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (Autoridade Coatora), DAVI CESAR GREGO, Advogado: Dr. GALIB JORGE TANNURI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, designada para o dia 4/12/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Milene Bassôa, patrona da parte FIDO CONSTRUTORA MONTAGENS INDUSTRIAIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1001409-85.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): EZIO MANTEGAZZA, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, designada para o dia 4/12/2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: MSCiv - 1001468-59.2020.5.00.0000**, IMPETRANTE: NEXT LOJA DE CONVENIENCIA DE ITAPOLIS LTDA, Advogado: Dr. DANILO FELIPPE MATIAS, IMPETRADO: MINISTRO BRENO MEDEIROS (Autoridade Coatora), LITISCONSORTE: DANILO APARECIDO CAMPOS DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, designada para o dia 4/12/2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: MSCiv - 1001235-91.2022.5.00.0000**, IMPETRANTE: FABIANA GOULART ALVES SANTOS, Advogado: Dr. JORGE ANTONIO DOS SANTOS, IMPETRADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, designada para o dia 4/12/2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 1001802-68.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, EMBARGANTE: ITAOCA MARMORES E GRANITOS LTDA, Advogado: Dr. EDISON CARLOS PINTO, EMBARGADO: Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, designada para o dia 4/12/2023. Observação:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-MS Civ - 1001100-50.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: MARIA LILIANE SAMPAIO DE AGUIAR LEITE, Advogado: Dr. WLADIMIR VIEIRA DA SILVA, AGRAVADO: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO, CLINICA SANTA JULIANA S/C LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, designada para o dia 4/12/2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-MS Civ - 1001051-43.2019.5.00.0000**, AGRAVANTE: CARLOS EURICO BRASIL LOPES, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, designada para o dia 4/12/2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-MS Civ - 1000664-57.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: EDSON JOBERT DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. JESSICA SANTOS DE MACEDO, Advogado: Dr. RUDSON ATAYDES FREITAS, Advogada: Dra. ELISANGELA LEITE MELO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MOREIRA, JAIR HUBER, Advogada: Dra. JESSICA SANTOS DE MACEDO, Advogado: Dr. RUDSON ATAYDES FREITAS, Advogada: Dra. ELISANGELA LEITE MELO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MOREIRA, JOSE JOAQUIM PISA DE BARROS, Advogada: Dra. JESSICA SANTOS DE MACEDO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. RUDSON ATAYDES FREITAS, Advogada: Dra. ELISANGELA LEITE MELO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MOREIRA, WANA MARIA ROCHA, Advogada: Dra. JESSICA SANTOS DE MACEDO, Advogado: Dr. RUDSON ATAYDES FREITAS, Advogada: Dra. ELISANGELA LEITE MELO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MOREIRA, AGRAVADO: MINISTRO HUGO CARLOS SCHEUERMANN (Autoridade Coatora), BANCO DO BRASIL SA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, designada para o dia 4/12/2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-MS Civ - 1000548-85.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: JEAN GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EMERSON BERNARDO PEREIRA, AGRAVADO: Ministro Luiz José Dezena da Silva (Autoridade Coatora), PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO LOPES MUNIZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, designada para o dia 4/12/2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-MS Civ - 1000472-56.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: DROGARIA ROSARIO S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: Ministro Luiz José Dezena da Silva (Autoridade Coatora), DEBORA DA SILVA RORIZ ABUD, Advogado: Dr. ELVANE DE ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

designada para o dia 4/12/2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-MS Civ - 1000458-72.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (Autoridade Coatora), ALEXANDRE JOSE MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, designada para o dia 4/12/2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-MS Civ - 1000206-40.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: GILSON OZEAS DIAS, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES (Autoridade Coatora), Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, designada para o dia 4/12/2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 2625800-51.1992.5.09.0001 da 9ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEP, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Nival Farinazzo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, designada para o dia 4/12/2023, ficando prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AR - 1000312-70.2019.5.00.0000**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MAURICIO DE SOUSA PESSOA, AGRAVADO: ASSOCIACAO DOS FUNC APOSENTADOS DO BANCO DO EST SP, Advogado: Dr. GETULIO RIVERA VELASCO CANTANHEDE, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. ROBERTO FERREIRA ROSAS, Advogado: Dr. ANTONIO MANOEL LEITE, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, patrono da parte ASSOCIACAO DOS FUNC APOSENTADOS DO BANCO DO EST SP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. OTAVIO BRITO LOPES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 397-65.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - ANA PAULA TAUCEDA BRANCO, Recorrido(s): MARCELLO MACIEL MANCILHA, Advogado: Dr. Daniel Salume Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Vistora, ficando prorrogada a vista regimental. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-CorPar - 1000516-75.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: IVAIR BARROS DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. FERDINANDO RIBEIRO NOBRE, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. JORGE BULCAO COELHO, Advogado: Dr. ARISTEU CESAR PINTO NETO, Advogado: Dr. ADERSON BUSSINGER CARVALHO, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, LEONARDO JUNIOR RODRIGUES, Advogado: Dr. FERDINANDO RIBEIRO NOBRE, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. JORGE BULCAO COELHO, Advogado: Dr. ARISTEU CESAR PINTO NETO, Advogado: Dr. ADERSON BUSSINGER CARVALHO, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, MICHEL MARQUES VIEIRA, Advogado: Dr. FERDINANDO RIBEIRO NOBRE, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. JORGE BULCAO COELHO, Advogado: Dr. ARISTEU CESAR PINTO NETO, Advogado: Dr. ADERSON BUSSINGER CARVALHO, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, EVERTON DE PAULA DUARTE, Advogado: Dr. FERDINANDO RIBEIRO NOBRE, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. JORGE BULCAO COELHO, Advogado: Dr. ARISTEU CESAR PINTO NETO, Advogado: Dr. ADERSON BUSSINGER CARVALHO, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, AGRAVADO: DESEMBARGADOR LEONARDO DIAS BORGES, COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. LEONARDO FREIRE DE MELO, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: em razão da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, patrono da parte COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1000622-37.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: CID FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. AMANDA SILVA DOS SANTOS, AGRAVADO:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DESEMBARGADORA EVELYN CORRÊA DE GUAMÁ GUIMARÃES, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: em razão da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-CorPar - 1000560-94.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: ROMULO ROCHA DE LIMA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS PEREIRA SILVA, AGRAVADO: 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, LIBBS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: em razão da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-CorPar - 1000532-29.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: WILKER MOREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AGRAVADO: DESEMBARGADORA EVELYN CORRÊA DE GUAMÁ GUIMARÃES, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: em razão da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-CorPar - 1000573-93.2023.5.00.0000,** AGRAVANTE: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, AGRAVADO: Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, JOSE TRINTIN JUNIOR, Advogado: Dr. ROGERIO OLIVEIRA DO VALLE, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: em razão da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-CorPar - 1000529-74.2023.5.00.0000,** AGRAVANTE: ALEXANDRE ELI DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ELI DA SILVA, AGRAVADO: DESEMBARGADOR CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR, 4Friends Cineburguer, Advogado: Dr. ALEXANDRE ELI DA SILVA, Gabriel Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. ALEXANDRE ELI DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: em razão da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, relatora, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-CorPar - 1000494-17.2023.5.00.0000,** AGRAVANTE: TATIANA WAGNER LAUAND DE PAULA SIRENA, Advogado: Dr. VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI, AGRAVADO: DESEMBARGADORA MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU, HUGO CREMONEZ SIRENA, Advogado: Dr. VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI, Advogada: Dra. CAMILA KAPP, UNINTER EDUCACIONAL S/A, Advogada: Dra. ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA, Advogada: Dra. DANIELLE BLANCHET, WILSON PICLER ASSESSORIA LTDA, Advogada: Dra. ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: em razão da ausência justificada da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exma. Ministra Dora Maria da Costa, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-CorPar - 1000422-30.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: VANIA CRISTINA GONCALVES, Advogado: Dr. JORGE LUIS DE LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. CELESTE MARIA DIAS DE CARVALHO MARTINS, Advogado: Dr. HENRIQUE DO COUTO MARTINS, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, DESEMBARGADOR VALMIR DE ARAÚJO CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: em razão da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10097-77.2015.5.05.0581 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ/BA, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21419-13.2016.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE CARAZINHO E REGIAO, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Após a publicação do acórdão, determina-se o processamento do Agravo em Recurso Extraordinário (ARE), interposto por meio da Petição nº 31961/2023-0, nos termos do art. 1.042 do CPC, e, após as providências cabíveis, sejam os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 372-10.2013.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, ROBSON RIBEIRO BASTOS, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Anna Luiza Frutuoso Mota, patrona da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1009-61.2013.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, GISELE SILVA VIVARINI FRANÇA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Anna Luiza Frutuoso Mota, patrona da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1477-91.2013.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ERICA APARECIDA DRUZIANI DE MENEZES, Advogado: Dr. Fabiano Bandeca, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21668-38.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Iara Neves, Agravado(s): EDIO PAGNOSSIN, Advogado: Dr. Carlos Julio Garcia Martinez, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 3227300-32.1988.5.06.0291 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): BARTON TORRES DE MACEDO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Ribeiro de Macêdo, Advogado: Dr. Vitor Soares Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte BARTON TORRES DE MACEDO JÚNIOR E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 70-34.2014.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, ELDO FERREIRA MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, ELIZEL SOUZA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, JACOB DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maryelse Muniz Severino, JOSÉ ANEL GUEVARA TORRES, Advogado: Dr. Hugo Maciel Moreira Guevara, LUIZ GREGORIO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, RAIMUNDO BAIA FERREIRA, Advogado: Dr. Ademir de Melo Vasconcelos, RAIMUNDO GADELHA MORAES, Advogado: Dr. Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, RODRIGO VAZ PINHEIRO, Advogado: Dr. José Amauri Aguiar Lobo, SHIRLENE FERREIRA VALENTE, Advogado: Dr. Raimundo Cordeiro Valente, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA, patrono da parte ELIZEL SOUZA DO NASCIMENTO E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 8-65.2021.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Simone Ramalho, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): JOSE ELTON DA SILVA LOBATO, Advogada: Dra. Izabela Araújo de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira Dias, MG3 TERMINAIS PORTUARIOS HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. Milene Bassôa, patrona da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100045-10.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 160800-88.2013.5.13.0024 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 203-94.2018.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARILIA JUCA PRADO E OUTRO, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 3545-60.2010.5.15.0010 da 15ª Região**, Embargante: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Célia dos Santos Melleiro, Embargado(a): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. MARIA CELIA DOS SANTOS MELLEIRO, patrona da parte ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001556-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

94.2018.5.02.0038 da 2ª Região, Agravante(s): JOYCE COIMBRA VELOSO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sousa Santos, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS, patrono da parte JOYCE COIMBRA VELOSO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100283-53.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Gabriela Duarte Rosa Cruz Lopes, patrono da parte CIA. HERING, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RRag - 20360-51.2014.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): CAETANO FARINA, Advogado: Dr. Décio Fochesatto, Advogado: Dr. Bernardo Machado Zanatta, Advogado: Dr. Thomaz Juliano Burin Fochesatto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. AMANDA CAROLINA WICTEKY,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

patrona da parte OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11730-47.2015.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): COLOR CONCEPTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio Portes de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Maiero, Advogado: Dr. Isabela Cristina Portes de Almeida, Agravado(s): ACRESCENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Mauro Cicala, BESTT SHOE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., GÊNOVA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, MARIA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Oliveira, Advogado: Dr. Roque Fernandes Serra, Advogado: Dr. Hembley Fernandes Serra, Advogada: Dra. Ana Paula Galli Giulianello, Advogada: Dra. Renata Monique de Almeida Guimarães, PAIR PARTICIPAÇÕES LTDA., ULTRAGRAF EMBALAGENS LTDA., VIVA PAPER LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio Portes de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Maiero, Advogado: Dr. Isabela Cristina Portes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. LUIZ ANTONIO MAIERO, patrono da parte COLOR CONCEPTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Em virtude de impedimento averbado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, assumiu momentaneamente a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-MS Civ - 1000278-56.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-MS Civ - 1000210-09.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: FLAVIA CAROLINE SOUZA, Advogado: Dr. SILVIO ITAMAR DE SOUZA, AGRAVADO: MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo e denegar, de ofício, o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Custas isentas, na forma prevista em lei. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-MS Civ - 1000484-70.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI (Autoridade Coatora), SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EM GERAL, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRONICO E VIA SATELITE, MONITORAMEN, Advogado: Dr. WILER COELHO DIAS, Advogado: Dr. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-MS Civ - 1000462-12.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, OLGA MARIA HENDGES DA SILVA, Advogado: Dr. DIONE MAXIMO VITOR, Advogada: Dra. VANUSA REGINA DE ABREU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-MS Civ - 1000581-41.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: CARLOS ROBERTO MONTEIRO ROMMES, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (Autoridade Coatora), COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-MS Civ - 1000583-11.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: JOSE FIRMINO FILHO, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (Autoridade Coatora), COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Costa. **Processo: Ag-MS Civ - 1001892-04.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: ELIZIO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (Autoridade Coatora), COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-MS Civ - 1001545-34.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SABARA, Advogada: Dra. RENATA MACIEL MARINHO, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Em virtude de impedimento averbado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, assumiu momentaneamente a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-MS Civ - 1000169-42.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: FLAVIA CAROLINE SOUZA, Advogado: Dr. SILVIO ITAMAR DE SOUZA, AGRAVADO: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e pelo Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-MS Civ - 1000293-25.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: DENILSON PEREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AGRAVADO: MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (Autoridade Coatora), T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO, Advogada: Dra. RAFAELA DA SILVA, Advogada: Dra. NATHALIA NEVES BURIAN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: MSCiv - 1001614-03.2020.5.00.0000**, IMPETRANTE: PAULO HENRIQUE ALVES CARVALHO, Advogada: Dra. MAYARA CAMARCO GOMES, Advogado: Dr. ITALLO VINICIUS LOPES DE SOUSA, IMPETRADO: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo. O Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, votou no sentido de conceder a segurança com efeitos a contar da data da impetração, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e pela Exma. Ministra Liana Chaib. O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, divergindo do voto do Relator, votou no sentido de denegar a segurança. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-MS Civ - 1000476-93.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: Ministra do Tribunal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Superior do Trabalho, VILMAR FERNANDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Relatora. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-MS Civ - 1000466-49.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, LARISSA VALLE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: denegar o mandado de segurança, por ausência superveniente do interesse de agir, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, ficando prejudicado o exame do agravo interno. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-MS Civ - 1000470-86.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: MINISTRO ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE (Autoridade Coatora), MARCUS WEIMER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-Rcl - 1000783-18.2021.5.00.0000**, EMBARGANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, EMBARGADO: CYRO BARRETO DE QUEIROZ JUNIOR, JUIZ CONVOCADO CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes acolhimento. Observação: ausentes, justificadamente,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RecAdm - 2383-76.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Embargante: B.L.A.M., Advogado: Dr. Pablo Vianna Roland, Advogado: Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, Embargado(a): D.P.T.R.T.R., Advogado: Dr. Daniel Costa Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes acolhimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 368-03.2012.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JANICE EVARISTO, Advogado: Dr. Fernando Merlini, RUBI SERVICOS POSTAIS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 386-68.2013.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, WELTON ADRIANO FAGUNDES BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro de Mello Cintra, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 482-91.2012.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): CAMILO TIMÓTEO DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Márcio de Miranda, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-RR - 1369-48.2014.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, TANIA MARIA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1565-10.2012.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Belisário Campos, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, ROZALVO CARLOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10086-08.2014.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11249-28.2014.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11274-02.2014.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): STIUEG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 47100-60.2014.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): BITSERV SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA E OUTRO, JAILSON SLOVINSKI, Advogado: Dr. Victor Assis de Oliveira Targino, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 596-52.2018.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): USINA IPOJUCA S/A, Advogado: Dr. Ivo de Oliveira Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Maria Helena Urbano Ribemboim, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ED-Ag-ED-Ag-ED-RR - 841-30.2013.5.01.0246 da 1ª Região**, Embargante: LIMA E MONTEIRO BAR E LANCHONETE EIRELI - ME, Advogado: Dr. Tito Lívio de Figueiredo Neto, Embargado(a): ANTONIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Milton de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Souza Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a parte embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa atualizado, pela oposição de embargos de declaração protelatórios, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 21334-83.2015.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORE/RS, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100239-92.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, FELIPE FERREIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100624-21.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): CRISTIANO DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Renata Azevedo de Miranda Calazans,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 101151-67.2019.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, FERNANDA PIRES PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 116540-55.2002.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Procurador: Dr. Guilherme Valle Brum, Agravado(s): DILCE MARIA DA ROSA CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1120-77.2014.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO, DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1427-11.2012.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11060-98.2016.5.03.0066 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel Estevão Lino de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogada: Dra. Camila de Oliveira Mattos Nogueira, Advogado: Dr. Bruno Mejdalani, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 20288-35.2017.5.04.0131 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIDAMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Advogado: Dr. Maria Emília Valli Buttow, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-RR - 20678-76.2017.5.04.0851 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SIND EMPREG ESTAB BANCÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20694-30.2017.5.04.0851 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SIND EMPREG ESTAB BANCÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20945-65.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Osório Machiavelli, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20976-05.2015.5.04.0733 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Tatiana Maria Lacerda Lima, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21336-46.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE LAJEADO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 975-64.2013.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): RONILDO ANTONIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1141-02.2012.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ALLAN MARTINS LOPES FONSECA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Ribeiro, WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1157-28.2019.5.08.0120 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): E SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, WELITON PANTOJA BENICIO, Advogado: Dr. Valdenir Hesketh Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1255-39.2011.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EDMILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1800-97.2011.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): GERALDO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Eduardo Marchioni, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 1965-29.2012.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): JANETE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Gercilênio Menezes de Souza, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2007-67.2012.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): ARIANE GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Victor Geraldo Pereira, CENTRAL DE NEGÓCIOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 20151-47.2020.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): DIONATHAN DE MOURA FROZZA, Advogada: Dra. Aline Rodrigues Becker, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Andresa Aparecida Alves dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-ARR - 20372-46.2012.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 46-24.2013.5.09.0659 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): DIOVANO JOAQUIM BARATTO, Advogado: Dr. Willian dos Santos, LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 87-91.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): MILTON DE PAIVA GUIMARAES JUNIOR, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10427-02.2015.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Dr. Luciano de Abreu Condessa, Advogado: Dr. Filipe Rodrigues Costa, Agravado(s): WAGNER JOSÉ DE AGUILAR, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10108-51.2015.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): RICARDO SUSSUMU MAEDA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURO VALADARES, Advogado: Dr. Sara Valadares, Advogado: Dr. Elton Jose Baeta Brant, SYSTEMPAR PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA, SYSTEMPLAN CONSULTORIA EM RH & INFORMATICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Robson Cleiton de Souza Guimarães, Advogado: Dr. Lucas Moreno Progiante, SYSTEMPLAN



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Grazielle Catarine Leandro de Moraes, Advogado: Dr. Pamela de Oliveira Dantas, Advogado: Dr. Carolina Bassanetto de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 231-44.2017.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): JOAO FERNANDO BERENDT, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Arthur Lírio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-ED-RR - 51600-78.2011.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): ALEXSANDRO ALVES FRANÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo de Azevedo Sales, Advogado: Dr. João Eugênio Modenesi Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-RR - 30400-52.2013.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100437-64.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): PAULO CESAR SANTOS PADUAN, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1152-32.2016.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DEV MINERAÇÃO S.A., DG - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., MAGNO ROMÁRIO AMARAL DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10051-33.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): FERNANDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

HENRIQUE SOUSA AZEVEDO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-ARR - 1000655-39.2016.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Simone Kubacki Machado, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, NARA MARIA VENCESLAU RODRIGUES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11197-69.2014.5.15.0049 da 15ª Região**, Agravante(s): FABIO JOSE SENIBALDI E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Roberto Fávaro, Advogado: Dr. Selma Sanches Masson Fávaro, Agravado(s): JOAO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamal Mustafa Yusuf, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101304-13.2018.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): COLINA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Walter Augusto Cardoso, Agravado(s): ALEXANDRE PAIVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pinho Porto, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Silveira de Pinho, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, CIA. MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Esposel Júnior, GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, PARANATINGA AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Gabriel Aranha de Souza, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001385-32.2018.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): MAR D'OURO HOTEL E PARQUE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Gislene Coelho dos Santos, Agravado(s): OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 584-31.2020.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Érica Quintas Rodrigues, Advogado: Dr. Anangelica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): PEDRO PAULO CELESTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-ED-Ag-ED-RO - 1000366-84.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Embargado(a): JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Alexandre Tajra, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jonatas Gonçalves de Oliveira, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a ser revertida à parte contrária, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20907-38.2017.5.04.0721 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Maria Emmanuela Lourenço Alves Braga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. JOSE DA PAIXAO JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10598-68.2013.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, VIVIANE GARCIA DA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 998-39.2015.5.07.0028 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Fernando Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-RRAg - 11182-24.2013.5.15.0118 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-RR - 191-95.2016.5.05.0462 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-RR - 990-48.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Na sessão virtual, com início à zero hora do dia vinte e sete



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de outubro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia três de novembro de dois mil e vinte e três, que contou com a participação dos Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRO - 101903-60.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES PARANAPUAN S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Agravado(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-RR - 1002232-77.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Embargante: ALINE RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Deborah Meyre Martins da Costa, Embargado(a): B. B. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101976-27.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Embargante: EMANUEL ROBLES MOTA SEIXAS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101964-71.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Embargante: ROBERTO AMARANTE CAMPOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101947-90.2017.5.01.0053 da 1ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargante: ALEDIO THOMAZ, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101887-85.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Embargante: HELOISIO HELENO PINTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101702-46.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Embargante: MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101682-43.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Embargante: JACQUELINE BRAGA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101617-18.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Embargante: TELSON GONCALVES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101609-07.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Embargante: LUIZ CARLOS DA SILVA PAULA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101519-35.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Embargante: NELITO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101514-95.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Embargante: LUIZ ANTONIO CANEDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101489-69.2017.5.01.0022 da 1ª Região**, Embargante: MARIA DE FATIMA FERREIRA BATISTA PERES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 101453-18.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Embargante: ESPÓLIO de ALBERTO JOSE DE SANTANA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101450-87.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Embargante: JOSE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101436-70.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Embargante: OSCAR VALLADAO DA VINHA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 101408-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

73.2017.5.01.0070 da 1ª Região, Embargante: LUCIO DOS SANTOS LAGE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101404-83.2016.5.01.0001 da 1ª Região**, Embargante: EDIMAR NASCIMENTO NOBREGA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101393-45.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Embargante: GILMAR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 101376-63.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Embargante: GILSON ANTONIO PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101362-10.2016.5.01.0009 da 1ª Região**, Embargante: HUMBERTO ALVES DE PINHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101320-04.2016.5.01.0027 da 1ª Região**, Embargante: IZABEL CARQUEJAS LEOPOLDINO E OUTROS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101314-39.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JUVENIL FERNANDES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101205-27.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Embargante: JOAO MARCELO SANTOS MENDONCA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101183-48.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Embargante: GUILHERME ANDRE FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101172-66.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Embargante: SERGIO RICARDO OSORIO PACHECO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101121-37.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, Embargante: FRANCISCO ROBERTO MATIAS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101105-69.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Embargante: CARLOS EDUARDO PACI FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. David Oliveira Leao, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101103-09.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Embargante: ALUYSIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALMEIDA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101094-57.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Embargante: EDILA FERREIRA JACOMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101082-85.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Embargante: FERNANDO ALVES BELISARIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101043-43.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, Embargante: NILTON GUIMARAES MONTEIRO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Genoi Felipe Silva Faria, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101019-79.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Embargante: OSWALDO ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101016-93.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Embargante: MONICA MENDES CABRAL, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100853-58.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Embargante: ANTONIEL EVANGELISTA SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100850-94.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Embargante: JOSE ROBERTO CORDEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100843-25.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Embargante: ALCINO JOSE DA CRUZ FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100799-56.2018.5.01.0070 da 1ª Região**, Embargante: PAULO ROBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100764-40.2016.5.01.0079 da 1ª Região**, Embargante: PAULO ROBERTO CRUZ DE LEMOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 100754-63.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Embargante: SERGIO GREGORIO CAMILO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100736-80.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Embargante: ROBERTO KHEDE FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100662-04.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Embargante: FERNANDO SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100559-96.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Embargante: FERNANDO TORRES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100479-05.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Embargante: JAIR DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100447-14.2016.5.01.0056 da 1ª Região**, Embargante: PAULO CESAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100440-04.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Embargante: MAILSON ARAUJO SANTIAGO SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100411-07.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Embargante: PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 100375-96.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Embargante: MARCOS AURELIO MOREIRA COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100324-10.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Embargante: PAULO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100320-90.2016.5.01.0019 da 1ª Região**, Embargante: HENRIQUE CERDEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100303-66.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Embargante: ANTONIO JOAQUIM DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100299-50.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Embargante: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100219-32.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Embargante: EVALDO NUNES DUARTE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 20370-23.2013.5.04.0029 da 4ª Região**, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ELISIANE DE LIMA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Paula Bartz de Angelis, PORTOCRED S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11962-36.2015.5.15.0039 da 15ª Região**, Embargante: GERSON JOSE DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Renan Piai Forner, Embargado(a): JOSE ROBERTO COSTA SANTARENA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, LUZIA LOPES FERRAZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, MARTIM ANTONIO WOLK, Advogado: Dr. Graciani A. R. Proença, SILVANA BOTELHO DOS REIS, Advogada: Dra. Cláudia Regina Gozzi, SIRLENE DE OLIVEIRA PAZ GARCIA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, VALDEMAR BUSSOLLI, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, WILLIAM ROBERTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Daniele Rodrigues Horta, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 11025-96.2015.5.01.0077 da 1ª Região**, Embargante: RUBEM DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11023-55.2015.5.01.0036 da 1ª Região**, Embargante: AIRTON ROSA MARTINS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-RR - 11010-04.2015.5.01.0021 da 1ª Região**, Embargante: ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10807-86.2015.5.01.0071 da 1ª Região**, Embargante: RICARDO CESAR CASTELLO NEVES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10443-58.2018.5.03.0167 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): ISRAEL TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elimar Medeiros Abelin, Advogada: Dra. Taine Silva Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1919-70.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): RICARDO AKIO BERENGUER HARADA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1630-43.2015.5.07.0003 da 7ª Região**, Embargante: CARLA PATRICIA LEMOS PEIXOTO, Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, MRH LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Advogado: Dr. Julio de Assis Bezerra Leite, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-Ag-ED-AIRR - 1525-94.2014.5.05.0023 da 5ª Região**, Embargante: KELSOR GONCALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Maria Laranjeira Scolaro, Embargado(a): LUCILIO BASTOS DE MENESES, Advogado: Dr. Daniel Souza Santos Diniz, MULTISEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME, Advogado: Dr. Maria Laranjeira Scolaro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1028-81.2011.5.03.0107 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DIAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 354-38.2010.5.03.0140 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Procurador: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): ENERGIA & CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, GILSON CESAR MARQUES, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogada: Dra. Karen Franciele Leandro Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-Ag-RR - 310-44.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): MAURO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. Rachel Farah, Advogado: Dr. Thamy de Souza Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Natalia Santos Marques Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 116-72.2018.5.08.0019 da 8ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): RUTILENE DO SOCORRO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 88-21.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Embargante: UNIDADE DE NEUROLOGIA CLÍNICA DIMPNA EIRELI, Advogado: Dr. Lenir Gonçalves da Silva Filho, Embargado(a): PALOMA KLOSS, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Advogado: Dr. Vicente Higino Neto, Advogado: Dr. Rafael de Araújo Mazepa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2085040-80.2007.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 2081600-07.2006.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): JOANA SUELY SCREMIN VIEIRA, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001661-27.2015.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Procurador: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ BONFIM OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Célia Zampieri, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001568-93.2016.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): FERNANDO VIRGILIO, Advogado: Dr. Steve George Queiroz, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 1001554-27.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA DO CARMO SANTOS, Advogado: Dr. Roberta Cadengue Boareto, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Robson dos Santos Oliveira, C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1001517-23.2017.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): VILLA INDIANA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Augusto Danielli, Agravado(s): FAGNER DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Massarioli de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 1001405-22.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLA MARIA MATOS DOS SANTOS GUERRA, Advogado: Dr. José Naécio de Matos, Agravado(s): MARIA CRISTINA GARISTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Campos Melo, VALDIK GUERRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001329-24.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULA DE MARCHI NEVES E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001327-10.2019.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): LAURA EMILIA CALFAT CHAMMAS, Advogada: Dra. Débora Marcondes Fernandez, Advogada: Dra. Cláudia Campas Braga Patah, Agravado(s): JOSÉ FÁBIO ALBANESE, Advogado: Dr. Geraldo Pedroso Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RR - 1001296-06.2020.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): RENATA SALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 1001264-76.2020.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): FERNANDA DE FRANCA, Advogado: Dr. Domingos Garcia Neto, Advogado: Dr. Andre Luiz Sanchez, IMOTICA TECHNOLOGY COMERCIALIZACAO DE SISTEMAS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Ribeiro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 1001263-92.2018.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Leon Kardec Ferraz da Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 1001242-75.2020.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Souza de Barros,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): NADIR DE SOUZA DA MOTA, Advogado: Dr. Anselmo Carriero Queçada, SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001199-64.2016.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO SANTANA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001173-12.2020.5.02.0341 da 2ª Região**, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): LILIAN DANTAS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristiane Cruz Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001127-25.2014.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Bruno Lopes Megna, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Favaro, SANDRA PEREIRA COELHO, Advogada: Dra. Telma Cristina de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 1001088-31.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Renata



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Arruda Xavier, Advogado: Dr. Assuramaya Kuthumi Meichizedek Nicolía dos Anjos, Advogada: Dra. Nicolía dos Anjos Sociedade Individual de Advocacia, MANOEL SANTANA DELFINO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Francine Bossolani Pontes, Advogado: Dr. Irene Schmitt, Advogado: Dr. Keli Antunes Pereira, Advogado: Dr. Valéria Di Fazio Galvão, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Advogado: Dr. Neide Andrea Nahas Borges, Advogado: Dr. Judite Nahas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 1001052-96.2019.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepeleutyky, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001011-87.2018.5.02.0211 da 2ª Região**, Agravante(s): ADALBERTO NADUR E OUTRA, Advogado: Dr. Hamir de Freitas Nadur, Advogado: Dr. José Henrique Bianchi Segatti, Advogado: Dr. Gunard de Freitas Nadur, Agravado(s): GUILHERME ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Mari Cleusa Gentile Scarparo, Advogado: Dr. Verediana Patricia Sia da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000970-83.2017.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): ANGELA MARIA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Agravado(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000937-57.2014.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): MTO INFRAESTRUTURA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): PEDRO MILITÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michele Nogueira Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 1000831-58.2020.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, IDENILDE CARLINI TRINDADE, Advogado: Dr. Marcelo Vitor dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000808-94.2020.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., GEDIDA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Fábio Nunes de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000802-21.2018.5.02.0211 da 2ª Região**, Agravante(s): ADALBERTO NADUR E OUTRA, Advogado: Dr. Hamir de Freitas Nadur, Advogado: Dr. José Henrique Bianchi Segatti, Advogado: Dr. Gunard de Freitas Nadur, Agravado(s): CELSO JOSE BELLINI, Advogado: Dr. Higor Marcelo Maffei Bellini, JOSE ALVES DO VALE PASSOS, Advogado: Dr. Murillo Grande Borsato Alcântara, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000747-74.2015.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): MARCO AURELIO VENTURA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000728-62.2016.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): GABRIELA DA CONCEIÇÃO ANDRADE MAGRO, Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, Advogado: Dr. Jorge Berdasco Martinez, Agravado(s): ARMANDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Valéria Aparecida Campos de Oliveira, TM PIRITUBA COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 1000715-51.2018.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): C.B., Advogado: Dr. Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Advogada: Dra. Tatiane Donizeti de Araújo Melo, Agravado(s): I.P.F., Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, P.F.S.L.O., Advogado: Dr. Claudia Nahssen de Lacerda Franze, Advogado: Dr. Simone Francisca dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Hommer Christian Moreira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-RR - 1000681-87.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): JOAO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Dennis Olímpio Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000675-30.2020.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, LUAN DYEGO COLARIO SANTOS, Advogada: Dra. Carla Araújo Faim, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000659-90.2019.5.02.0342 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DIOGO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000585-47.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDREA ALVES DE ARAUJO E OUTROS, Advogado: Dr. Irene Joaquina de Oliveira, Advogada: Dra. Karla de Oliveira Favero, Agravado(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Carlos Jose das Neves Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1000505-87.2016.5.02.0371 da 2ª Região, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO WILLI HOLANDA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Lis Costa Floriano Sassi, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000397-14.2019.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): KELLY GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, LINE SERV SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Kakionis Viana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000392-47.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): CARMAX BRASIL MULTIMARCAS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Somera, Agravado(s): WANDERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000382-16.2018.5.02.0211 da 2ª Região**, Agravante(s): ADALBERTO NADUR E OUTRA, Advogado: Dr. Hamir de Freitas Nadur, Advogado: Dr. José Henrique Bianchi Segatti, Advogado: Dr. Gunard de Freitas Nadur, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SANTANA, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 1000380-12.2019.5.02.0502 da 2ª Região, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S.A., AJC INVESTIMENTOS LTDA, CARLOS REINALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, SOFHAR GESTÃO & TECNOLOGIA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.

Processo: Ag-AIRR - 1000284-49.2014.5.02.0703 da 2ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Tiziotti, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV - EPP, FABÍOLA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Francisco dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000250-95.2017.5.02.0080 da 2ª Região, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ARNALDO ANGELI FILHO, Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000226-62.2019.5.02.0059 da 2ª Região, Agravante(s): TOSCANA TELEMARKEETING E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, GUSTAVO MERIGHI DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Alberto Spósito, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000150-16.2014.5.02.0705 da 2ª Região, Agravante(s): BELLAMAR COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): ANTÔNIA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Airton Duarte, ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE HOMEOPATIA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Ribeiro, IVAN TEIXEIRA DA SILVA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.

Processo: Ag-RR - 1000148-52.2016.5.02.0066 da 2ª Região, Agravante(s): INDUSTRIA MECANICA SAMOT LTDA, Advogado: Dr. Marcos Tavares Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Francisco Godoi, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000120-77.2020.5.02.0702 da 2ª Região, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane de Matos Eugênio, Advogado: Dr. Vívian Daniele Sabino da Motta, Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, BRUNA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Francisco Lindemberg Sampaio de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000005-32.2013.5.02.0466 da 2ª Região, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GERALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 239200-79.2009.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., ZENAIDE DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 233400-23.1997.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ALBERTO GOMES DA SILVA E OUTROS, CEOS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, FERNANDO MARQUES SOBRINHO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, SERGIO AUGUSTO SA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 222741-54.1998.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Juliana Florentino de Moura, Agravado(s): COOPSAÚDE - COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Stéfano Egmont Baltz, HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS, MARILDA DOS SANTOS PEREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Valle Tostes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 186240-29.2002.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): CARLOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, ELMO SEG E PRESERVAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE VALORES SC LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília Buozzi, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 181200-71.2013.5.13.0009 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 157300-84.2000.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): AMAURY CANDIDO BEZERRA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 156500-23.2008.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, LEANDRO SAISE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Mário César Pereira da Motta, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-RR - 147500-72.2007.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Advogado: Dr. Saad Amim Salim, Advogado: Dr. Cauê Molina Andreazza, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULO REIS IENCZAK, Advogada: Dra. Elisiane Machado Becker, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 144300-37.2007.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EUETY MONTEIRO NEVES E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Takehiro Lopes Watanabe, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 142140-31.1999.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, TÂNIA REGINA DOS SANTOS GASTÃO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ARR - 140400-30.2012.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): MARIA JOSÉ LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-E-ED-RR - 138800-79.1995.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Anjos Manoel, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, NAIR IZOLINA GAMA DOS SANTOS, Procurador: Dr. Afonso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 130300-62.2007.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOVENICE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lígia Costa Tavares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 124200-92.2010.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): ALINE FERREIRA PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, DSL BRASIL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RR - 122800-15.2011.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS, EDERLEIA FREITAS CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orondino José Martins Neto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 117000-09.1996.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Fernanda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Figueira Tonetto, Agravado(s): MARIA CATARINA ZULIANI, Advogado: Dr. César Augusto Darós, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 116800-05.2009.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Petrov Ferreira Baltar Filho, Agravado(s): DARCI TAVARES PEREIRA, Advogado: Dr. Clélio Nepomuceno, RANK ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RR - 116500-86.2010.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, RENATA DA SILVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Braga da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 115500-58.2009.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): FLÁVIO DE MORAES ROSA, Advogada: Dra. Thaís Benedicto Lopes, LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-E-ARR - 115000-86.2009.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s): TECNOSEG TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Tânia Regina Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 111500-51.2008.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna de Piro Vianna, Agravado(s): MONICA DE PAULA BALDICO, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 109700-66.2009.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, VALDECY GOMES DO PRADO, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 104440-22.2003.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): RENATO TELLINI VICTOLLA, Advogado: Dr. Leandro Rosa Rohde, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 102700-34.2008.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): UILI ADRIAN BOEIRA GOMES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 102500-25.2009.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): JOELSON DAMBROSKI E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RRAg - 102101-64.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Lívia Neves Medeiros, JOSE RAIMUNDO MENDES JUNIOR, Advogado: Dr. Cátia Guerra Pereira, Advogado: Dr. Roberto Fazolino Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101966-62.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): VLADMIR DA SILVA BELARMINO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101956-31.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): HELIO NOE DE LIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-Ag-AIRR - 101882-98.2016.5.01.0031 da 1ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Advogado: Dr. Thiago Brock, CARLOS HENRIQUE IZIDORO LOURENCO, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Moreira de Luna, Advogado: Dr. Agostinho Alves Neto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RR - 101871-37.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): ROBSON PINTO ROCHA VASCONCELOS, Advogado: Dr. André Luiz Fernandes de Freitas, Advogado: Dr. Marcos Teixeira da Silva, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101850-69.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS HONORIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RR - 101846-77.2016.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Agravado(s): MARIANA ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sergio Alves Felipe, MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101802-31.2016.5.01.0033 da 1ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Agravante(s): ANTONIO CARLOS BRASIL ESCOVAL, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101796-14.2016.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS DO CARMO CARDOSO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ARR - 101751-84.2016.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam Giacomet, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Dr. Verônica Cordeiro da Rocha Mesquita, Advogada: Dra. Flávia Bergamin de Barros Paz, MARCELO DE VASCONCELLOS RIGON, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101634-88.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): ANIBAL SANTOS NETO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101620-38.2017.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, IABAS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Branca Albuquerque de Oliveira Sarres, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RRAg - 101544-48.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL JOEL MARIO, Advogado: Dr. Rômulo Licio da Silva, DULCE NEIA REMIGIO DE RESENDE LEANDRO, Advogado: Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, SOLAZER O CLUBE DOS EXCEPCIONAIS, Advogado: Dr. Felipe Ribeiro Canella, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101514-30.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOEL PIRES MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos Bravo, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101473-75.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101439-53.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): EDNO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101408-27.2016.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): AGLAE ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 101370-24.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Juliana Florentino de Moura, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Gomes da Silva, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Carrilho Jorge, NELSON BITENCOURT DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. José Alberto Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bellan, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101341-16.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS ANTONIO GOMES ALVES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 101272-49.2016.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGE LUIS RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 101272-91.2016.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Agravado(s): ROGERIO THOMAZ ROBISSON, Advogada: Dra. Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101249-39.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): EDSON CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101244-19.2017.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGE COSME LEANDRO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101182-82.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): GILDA BRASILIENSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101099-82.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO RODRIGUES NEVES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101071-87.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO LIMA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 101050-93.2020.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam Giacomet, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, NATHALIA FONSECA MIRANDA, Advogado: Dr. Thiago da Costa, Advogado: Dr. Lohana Malini do Valle Diepes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101031-84.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): NOEL ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Naiana Ratsbone Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 100965-03.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, JOSE CARLOS BATISTA FERREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Devani



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Batista Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100872-21.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): AMENEMA FRANCISCO ALVES FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100868-68.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, LIVIA DE FATIMA FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Alvaro Garcia Ferreira, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 100861-13.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUDIO JULIO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Filipe Igreja Santana, Advogado: Dr. Gilson G. de Oliveira Júnior, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100776-94.2016.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): EDMAR JOSÉ CÉSAR, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 100741-38.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Dra. Raquel Ramos, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., GENICE HELENA GOMES DE CARVALHO SANTANA, Advogada: Dra. Ana Lídia Andrade David, Advogada: Dra. Anna de Fátima Marques Vicente Gomes Correa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 100734-67.2020.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): ALINE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isabel Cristina Andrade da Silva, Advogado: Dr. Felipe da Silva Neves, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 100688-04.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ALEX MARIANO CLEMENTE, Advogado: Dr. Felipe de Magalhães Sarkis, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-Ag-RRAg - 100685-95.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CARLA CRISTINA VENTURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Nunes Benincasa, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 100674-82.2020.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Leão Monteiro, Agravado(s): MARCELO DE AVILA TRANI FERNANDES, Advogado: Dr. Carina Emmanuele Goiata Batista de Oliveira, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100672-41.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA GOMES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-RR - 100664-55.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Lívia Neves Medeiros, CARLOS ROBERTO MEDEIROS CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. Alexandre Garcia Ganin, Advogado: Dr. Eduardo Katz, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 100659-86.2018.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Maritza Krauss Nunes, Advogado: Dr. Cláudio Coelho Rêgo, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, ROSELI PAULA DE JESUS, Advogado: Dr. Lúcio de Oliveira Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 100640-64.2017.5.01.0033 da 1ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Dr. Willians Cardoso Ferrari da Silveira, RACHEL ROMUALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Cassiano Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.

Processo: Ag-RRAg - 100638-66.2019.5.01.0246 da 1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Maritza Krauss Nunes, Advogado: Dr. Cláudio Coelho Rêgo, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, GUSTAVO DACCACHE RODRIGUES, Advogado: Dr. Adebar Rodrigues de Carvalho, LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-ARR - 100632-56.2017.5.01.0205 da 1ª Região**,

Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): MARCILENE DOS SANTOS BISPO, Advogado: Dr. Fernando Capitulino da Silva, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100629-35.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): SAMAIU TAVARES DE FREITAS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 100615-47.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Leão Monteiro, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, RODRIGO STRUCH MARIANO DA ROSA, Advogado: Dr. Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves, Advogada: Dra. Manuely de Oliveira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-RR - 100607-51.2017.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, LUCIA JESUS DA CRUZ, Advogado: Dr. Deise Santos Braga Matos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100607-60.2016.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): DILSON JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RR - 100575-15.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): MARCUS VINICIUS BRITO CORREA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 100569-34.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): CAMILA FERRAZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100551-98.2018.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, SILVIO ROBERTO MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Sidnei Coelho da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 100515-90.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Leão Monteiro, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, MISLENE MARIA FRANCISCA FONTINELES BRAGA, Advogado: Dr. Diego Silva França, Advogado: Dr. Thiago Mello D Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100497-60.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): JESSEY DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Willians Belmont de Moraes, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100487-09.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): NADIVAL ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Carla Luciene Lima da Silva, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, VIVA RIO, Advogado: Dr. Alessandra Paola Maciel Ribas Vital Brasil, Advogado: Dr. Caroline Filgueiras Dias da Silva, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Danielle Feitosa Venancio, Advogado: Dr. Rayane Oliveira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 100486-53.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, RAQUEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 100453-94.2018.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): ANA BALBINO DE BARROS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Advogado: Dr. Juliana Pimenta Ribeiro dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100452-42.2019.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Chistina Aires C. Lima, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., NATTACHA FANNI RANGEL DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Daniele Hypólito da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 100447-32.2020.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Juliana Florentino de Moura, Agravado(s): MARIA GRACIETE PASSOS TIMBO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, NOVA ERA NE PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-RR - 100446-58.2017.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): A DE C VENTURELLI, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Venturelli, ROSANA MUNIZ MELLO DUARTE, Advogado: Dr. Márcio Carlos Mendes Rapozo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-RR - 100440-59.2020.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Agravado(s): BRASIL CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Pessoa da Costa, FRANCINALDO GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro da Silva Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 100438-76.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): ANDRE RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Advogado: Dr. Leticia Reed Bessa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100425-66.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, THIAGO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Silva de Moura, Advogado: Dr. Andre Luis de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-RR - 100365-93.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): CAROLINA ROCHA SARMENTO, Advogada: Dra. Katia Cristina Balthazar da Fonseca, CONSORCIO CTM/FAR, Advogado: Dr. Ana Morena Cirne, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100364-21.2020.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SERGIO PONTES POLONIA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 100342-59.2018.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): NATACIA DOS SANTOS GUIMARAES, Advogado: Dr. Renata Dabes Moreira de Carvalho, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 100314-76.2017.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): CATIA PAIVA DEL PENHO DALVITT, Advogada: Dra. Aparecida Angélica de Sousa Fraga, Advogada: Dra. Sylvia Drumond, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DUTRA, Advogado: Dr. Iago Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente; II) indeferir o processamento do agravo em recurso extraordinário (ARE) interposto por meio da Petição nº 267218/2023-3. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100306-43.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): REINALDO PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RR - 100291-25.2019.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): AMARO JOSE DA SILVA PEDRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100287-70.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): DAMIAO LOURENCO PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100238-48.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): SONIA MARIA LEITE ANDRADE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100171-47.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): LAERCIO JOSE DE MELO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Flavia Steil Abeid, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100145-85.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): NELSON LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 100065-85.2020.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): RICARDO RAUL LAFUENTE MADUENO, Advogado: Dr. Alberto Mauro Grynberg, Advogado: Dr. Júlio César Camargo de Castro, Advogado: Dr. Jorge Washington Camargo de Castro Junior, VIVA RIO, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

monetariamente. **Processo: Ag-ED-ARR - 93500-82.2009.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VALÉRIA GARCIA DA CUNHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Rafael Schenini Lomando, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente; II) indeferir o processamento do agravo em recurso extraordinário (ARE) interposto por meio da Petição nº 189578/2023-6. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 90000-15.2007.5.09.0749 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): MARLENE PEREIRA, Advogado: Dr. Fabiola da Motta Figueira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 88200-07.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Manuela Maria Sampaio Torres, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 78801-16.2000.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SOUTO CÁSSIA, Advogado: Dr. Afonso Celso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bandeira Martha, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 77600-39.2007.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): FELIPE BORGES BUBOLS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 73741-37.2000.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Cândido Inácio Martins de Oliveira, Agravado(s): JOSIANE MÔNACO NUNES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 63741-83.2002.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO CUNHA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 61500-47.2007.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ADRIANO SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. José Winter, FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 60700-21.2007.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MARIA AUGUSTA BARBOSA NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Gabriela Christine Marchesano Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 58000-40.2009.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FORTSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, LUIZ CARLOS GREGORIO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 56500-41.2012.5.21.0007 da 21ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, RAIMUNDO VICENTE DE LEMOS E OUTRO, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 50300-78.1997.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): VOLNEI DE BARROS VIERO E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 46540-18.2002.5.04.0029 da 4ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): ADÃO PAULO FERREIRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RR - 45900-63.2007.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s): HANDERSON RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Leonardo Penha Nascimento, OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 43200-10.1990.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): ILDA DA SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Mário Augusto Bardí, Advogada: Dra. Eleuza Ferreira de Sousa, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE MORAES CAPELLA, BRUNO LUCARELLI CIFONI, Advogado: Dr. Ivan Spreafico Curbage, EDISON ANTONIO PETINATI, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Advogado: Dr. Andréa Rosa Pucca Ferreira, VIDEOBRÁS DE PROPAGANDA LTDA., Advogada: Dra. Renata Virgínia de Araújo Santos Di Pierro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RR - 38700-80.2013.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Jair Cortez Montovani Filho, Agravado(s): TECSERV - SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Zon A. Ramos, THAYS DA SILVA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 33741-77.2000.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): ROSÂNGELA DAMIÃ RODRIGUES AMARANTE E OUTRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 29800-57.2009.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Procurador: Dr. Jorge Martins dos Santos, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Monica de Oliveira Casartelli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vanessa Fucina Amaral de Carvalho, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da CONAB e negar provimento ao agravo da União, condenando esta última ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RR - 26540-19.2000.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Thiago Holanda González, Agravado(s): IARA MARIA SILVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 24793-07.2017.5.24.0101 da 24ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ERLEI CAMACHO NUNES, Advogado: Dr. Lívia de Souza Oliveira Giroto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 24650-34.2015.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): DIOMAR FERREIRA ESPINDOLA, Advogado: Dr. Thayson Moraes Nascimento, DOUGLAS DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Medeiros Arena da Costa, JOSÉ CARLOS CASTELÃO, Advogado: Dr. Ademir Olegário Marques, JUAREZ NUNES FREIRE E OUTROS, Advogada: Dra. Taíse Simplicio Rech Barbosa, LUIZ CARLOS BERLOFA E OUTRO, Advogado: Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, MANOEL MESSIAS PAES, Advogado: Dr. Diego Gatti, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, VALDIR DA COSTA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Maíse Dayane Brosinga, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, patrono da parte TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 24192-38.2016.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): ENGENCORR ENGENHARIA DE CORROSÃO EIRELI, Advogado: Dr. Kauê de Barros Machado, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Agravado(s): LUIZ FLAVIO DE OLIVEIRA ROSA, Advogada: Dra. Rosinéia Britto de Oliveira Lopes, TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 23000-48.2009.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Robson Flores Pinto, Agravado(s): LUIZ FERNANDO CONSOLINO, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, SIGMA - ENGENHARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21836-65.2016.5.16.0012 da 16ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO - CEMAR, Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, MARCIA BENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patricia Coutinho Cavalcante Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21534-38.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, REJANE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Elisabete Maria Stadulne Aquino, Advogado: Dr. Vladimir Soares Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RR - 21508-86.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., ROSANA PADILHA ALVES, Advogada: Dra. Raquel Motta, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 21479-76.2016.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORE/RS, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Adriana Marqueze Dondoni, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RR - 21453-92.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leome Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Raquel Olinski, Advogado: Dr. Everton Luis Nunes Rolim, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 21425-27.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A. - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. - MASSA FALIDA e OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, MICHELE RODRIGUES PERES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 21264-71.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): GISELE NUNES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21076-70.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): LUIZ GUILHERME FERRAZ WIGG, Advogado: Dr. Daniel Botelho de Meireles Leite, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20981-83.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Alcy Nelson da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 20924-36.2018.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, MARILIA OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Willian Nunes Alves, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20917-89.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s): OSVALDO VIEGAS DA ROCHA, Advogado: Dr. Enio de Oliveira Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20876-43.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Karen Pinzon Blaskoski, Advogado: Dr. Cintia dos Santos Correa, WILSON OLIVEIRA EZEQUIEL NETO, Advogado: Dr. Caroline Schossler, Advogado: Dr. Marise Helena Laux, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20856-12.2016.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): MANFRINE ANTONIO DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20855-96.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): MARCELO ROVERE DE FREITAS, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogada: Dra. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscélia Bernhardt Carvalho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20775-31.2017.5.04.0381 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ANA PAULA PORT MALTHA, Advogado: Dr. Karen Livi Wagner, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, MOBIUS HEALTH S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, VERTI CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20659-37.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, KARLA PEDERIVA MAZZARINO, Advogado: Dr. Milena Jobim Almeida, Advogado: Dr. Caroline Schossler, Advogado: Dr. Marise Helena Laux, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 20571-81.2019.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Vitor Galvão Fraga, Agravado(s): KELLEN LILIAN GONCALVES DE ASSIS, Advogada: Dra. Sandra Denise dos Santos Bálamo, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20517-70.2018.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tanus Salim, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, DARCI CARDOSO MORAES, Advogado: Dr. Marta Maria Gonsioroski Py, Advogado: Dr. Ana Paula Telles Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20489-10.2018.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): OLIVIA TERESINHA STEFFENS, Advogada: Dra. Nicóli Bullé, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação : impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 20477-25.2021.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Bruno Cronemberger Tenorio, Agravado(s): MARLI MARTINS ARAUJO, Advogado: Dr. Rodrigo Cabral Vieira Mustafa, YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20353-51.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Advogado: Dr. Silvia Denise Cutolo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Casarin, MARCIO ROBERTO RAMOA CASTRO, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20331-96.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): DARIO PIRES RODRIGUES, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 20275-19.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Geovani Dematé, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MARLA PRISCILA FERNANDES, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 20273-07.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): ZELAIR DE LOURDES RODRIGUES FARIAS, Advogado: Dr. Thiago de Fraga Linck, Agravado(s): LIDER GRAVATAI QUALIDADE EM SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogada: Dra. Luciana Hoerlle Bitencourt Tópor, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20261-08.2019.5.04.0802 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): GLEIDE MARIA FREITAS BORGES, Advogado: Dr. Gregorio Thomaz Acosta, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20240-28.2019.5.04.0383 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Vitor Galvão Fraga, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, VILMA DE FATIMA LAMB DOS SANTOS, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AgR-RR - 20238-72.2013.5.04.0123 da 4ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Thiago Holanda González, Agravado(s): ANGELA MARIA FURTADO KONRADT, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 20073-05.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procurador: Dr. Luiz Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, NEUSA ESPINDOLA DE LIMA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 19440-14.1998.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): ELIZABETE GONÇALVES E OUTROS, Procurador: Dr. Afonso Bandeira Martha, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 16900-94.2009.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): ACAO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Cavalho, SERGIO HENRIQUE MAGALHAES SARAIVA, Advogado: Dr. Guilherme Martins do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 16700-91.1995.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): DÓRIS LIETH PEÇANHA ROCHENBACH, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 16428-81.2016.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Luciano Augusto Pacheco de Oliveira, Agravado(s): FRANCY JEFFERSON LAVRA BOGEA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 16060-83.2018.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): CFE CONSTRUCAO, FERROVIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Eloise Rodrigues Castro, TEREZO DE JESUS AMARAL, Advogado: Dr. Sutelino Coimbra Neto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente, ficando prejudicada a análise do pedido de concessão de efeito suspensivo. **Processo: Ag-AIRR - 12574-85.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): FRANCISCO NICOLAU DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12499-65.2014.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): JOFEGE FIAÇÃO E TECELAGEM LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): PERCIVAL CAETANO DA MOTA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Aparecida de Fátima Cavicchioli, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 12129-98.2017.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de OMAR TEIXEIRA LAMEGO, Advogado: Dr. Felipe Fonseca Ferreira, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogado: Dr. Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira, SIMÕES SUPERMERCADO PADARIA EIRELI, Advogado: Dr. Flávio Prates Bitencourt, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12028-60.2017.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CACILDO ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12019-78.2015.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ARR - 11975-49.2017.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): DJALMA PEREIRA ROCHA, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11958-54.2016.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): WESLEY ADRIANO QUINTAS, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11951-13.2015.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-RRAg - 11938-34.2015.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Agravado(s): APARECIDO DE SOUZA PIRES, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Machado Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11908-84.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): EDINILSON JUSTINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 11881-74.2016.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BMG S.A, Advogada: Dra. Katia Madeira Kliauga Blaha, Advogado: Dr. Flavia Silva de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO VENTURA FERNANDES, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11839-26.2015.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11834-36.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO MACHADO LEONARDO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11795-44.2017.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, MARCELO SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11775-36.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): WALTER PEREIRA DO ROSARIO JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11733-87.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCUS VENICIUS DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11733-53.2015.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): FLAVIO NOGUEIRA MEDEIROS, Advogada: Dra. Soraya Silva Motta, INSTITUTO PRÓ - POVO, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11712-25.2014.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): VALDIR ALVES DA CUNHA, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Advogado: Dr. Luana Elias de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11597-96.2015.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Renata Ghedini Ramos, ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, WAILE TED DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 11576-62.2017.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Dias, Agravado(s): DANIELLE D AVILA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11545-64.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOAO BATISTA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Karen Temponi dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11453-52.2015.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO MARCIO GONCALVES GOMES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogada: Dra. Isabelle Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11448-71.2019.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11418-40.2018.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FREITAS DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES E LOGÍSTICA EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, MAURO BORGES SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, 2GO LOGISTICA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11400-87.2009.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): OSANA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11386-82.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Souza de Barros, Agravado(s): IMACULADA CONCEICAO BIANCO, Advogado: Dr. Bruna Melissa Francisco, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11378-18.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EVANDER ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11362-39.2013.5.15.0086 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procuradora: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Gava, EDSON BENTO BARBOZA, Advogado: Dr. Marina Morato Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11332-08.2014.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Dra. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11321-82.2014.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11309-74.2014.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Dra. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11292-95.2014.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ANTONIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Advogado: Dr. CRBELLONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11274-67.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, SILVANA MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Zagatti Alves Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11262-75.2020.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): HELTON TADEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson José de Barcellos, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Dr. Alan Saldanha Luck, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11251-25.2015.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EDSON MARÇAL VIEIRA, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Advogado: Dr. Luana Elias de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11227-03.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): SERGIO SERVULO RIBEIRO BARBOSA, Advogada: Dra. Renata Silva Castro Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11192-87.2015.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): DARCI GONCALVES BRAGA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11167-22.2015.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): CERGIO DA SILVA PIMENTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Ellen Cristinne Aranha Pimenta, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 11160-47.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., GREICE MELLO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Zagatti Alves Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11157-41.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA DE PIRACICABA E REGIÃO - SINDVIGILÂNCIA PIRACICABA, Advogado: Dr. Matheus Rodrigues Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11156-53.2014.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Anderson Pereira Badu dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11123-80.2016.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): TÂNIA ANDRADE MENDONÇA BICHUETTE, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogado: Dr. André Mussy de Souza Almeida, Advogado: Dr. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, JACQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, JAISON CARLOS PEREIRA SENA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11102-42.2013.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Patricia de Queiroz Caetano, BIANCA TEIXEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RR - 11096-93.2015.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Agravado(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, ELIS REGINA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11074-43.2017.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): CELSO RICARDO DA CUNHA BORGIO, Advogado: Dr. Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Agravado(s): ASTEN - ASSOCIACAO DOS TRANSPORTADORES DE ENTULHO E AGREGADOS DE BAURU, Advogado: Dr. Kláudio Coffani Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11015-88.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, MADALENA GORETI RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-Ag-ARR - 10996-87.2017.5.18.0017 da 18ª Região, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): IARA MARIA PASQUARELLI, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Advogado: Dr. Luana Elias de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10925-58.2015.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, ROBSON CAMPOS DOURADO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10923-65.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): VALMIR ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karen Cristina de Freitas Souza, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10920-34.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CINOMAR DIAS, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 10878-34.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, MARI LARA CANATO, Advogado: Dr. Joao Felipe de Oliveira Mendonca, Advogado: Dr. Alessandra Alves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10871-84.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): MARISA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10859-50.2017.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): TÂNIA ANDRADE MENDONÇA BICHUETTE, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogado: Dr. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): GERALDO EURIPEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Bernardino da Costa, Advogado: Dr. Alexandre Marcussi, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Ferreira Junior, INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, JACQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10828-92.2020.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JUSSARA PARREAO MENEZES CARDOSO, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Advogado: Dr. Luana Elias de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10823-76.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE LUNA MENELAU E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Elihimas Alencar, Advogado: Dr. Daniel Chi, Agravado(s): EDENILSON SANTANA DA COSTA E OUTROS, Advogada: Dra. Janefer Tabi Margiotta, Advogado: Dr. Ana Lucia Di Bene Vieira Y Aniceto, ELZA APARECIDA MAZZERO FESSEL, FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI DE PETRIBU VILACA, JOSE GERALDO ALVES PINTO, RONEY BRANDAO VIANA, VALSEQUI PEREIRA GOULART, VALSEQUI PEREIRA GOULART - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Marcel Lambertucci, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ARR - 10815-62.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-RR - 10780-81.2018.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ANTONIO HERMETO DE MELO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-RR - 10775-31.2017.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): MARCIO JOSÉ FIGUEIREDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 10705-27.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA LOPES ELIAS, Advogado: Dr. Reinaldo Fernandes André, FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10699-29.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), Procuradora: Dra. Mara Augusto Dias, Agravado(s): CAMILA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos César Garrido, Advogada: Dra. Mariana Ferrari Garrido, Advogado: Dr. Thais Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10675-62.2018.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): L.O.P.G.O., Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogado: Dr. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): C.R.L., Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogado: Dr. Lucelia Martins Moreira, J.C.G.G., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. José Júlio de Assis Trindade, Advogado: Dr. Maurício Luiz da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Sabrine Aparecida Costa, Advogado: Dr. Antonio da Silva Prado Junior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10634-83.2015.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Martinho Alves dos Santos Junior, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogado: Dr. Murilo Moura de Mello e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE DESTILACAO E REFINO DE PETROLEO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogado: Dr. Simone Micheletto Lurino, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10617-40.2020.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): JANDIR DA ASSUNCAO DE SANT ANNA, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães, Advogada: Dra. Cristiane Brandão da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10578-56.2020.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcia Roberta dos Reis, Advogada: Dra. Cristianne Moreira Martins de Almeida, Advogado: Dr. Ana Lucia Vianna, Advogada: Dra. Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): ADRIANA TOBIAS SANTANA, Advogado: Dr. Caroline Salvi Brandao, Advogado: Dr. Rafael Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Andrea Angela Martins, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10546-95.2016.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, THAIS LORRAYNE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10543-55.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): TATIANE CANAVEZZI DOS SANTOS CHAGAS, Advogada: Dra. Tereza Oliveira Galindo, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. Felicia Roman de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10526-59.2020.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): CLARICE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Anna Paola Lorenzetti de Camillo, FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 10516-71.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): VALDENIZ ANTONIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10494-14.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Débora Fernandes Pereira, NATÁLIA CRISTINA MEGDA TOMAS, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Advogado: Dr. Natália Cristina Megda Tomás, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 10492-43.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): VALDECI ALVES DA CUNHA, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Advogada: Dra. Camila Giovanna Silva Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10488-92.2016.5.18.0271 da 18ª Região**, Agravante(s): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Messias Cunha, Advogado: Dr. Wesley Batista e Souza, Agravado(s): ELVIS RONALDO GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10487-91.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação : impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10483-89.2019.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GLEIZER DE PADUA MOREIRA, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Espírito Santo de Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação : impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10473-64.2021.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Agravado(s): MARLI PAMPLONA BALBINO GOMES, Advogado: Dr. Sonia Maria Pereira Garzon, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10462-37.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, ORLANDO OSORIO DE RESENDE, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10452-63.2019.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): GALPAO ADEGA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogado: Dr. Lucelia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Moreira, Agravado(s): JIBOIAS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Jamerson Esteves Amantino Vieira, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Procuradora: Dra. Silvia Domingues Bernardes Rossi, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 10449-52.2019.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): IVAIR BATISTA MARTINS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: o Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte IVAIR BATISTA MARTINS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10423-67.2019.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): EDILENE FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patricia Goncalez Mendes, Advogado: Dr. Ciriaco Goncalez Mendes, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Mônica Regina Camargo, RPL COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Solange Cristina das Dores Alves, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIROT - 10413-90.2015.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): USICON CONSTRUCOES PRE-FABRICADAS LTDA., Advogado: Dr. Murilo Blentan Tucci, Advogado: Dr. Rafael da Silva Honorio Guido, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Moreschi Cremonez, Agravado(s): GELSON CARDOSO MONTAGEM - ME, PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA, Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, REGINALDO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Matheus Liparizi Borges, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 10385-08.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): EDIVAN MORAES DE SOUSA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10361-97.2015.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Advogada: Dra. Flavia Silva De Oliveira, Agravado(s): AYLA ALVARES RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10360-62.2019.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10355-46.2019.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

STIUEG, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10353-58.2019.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10347-44.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): DORACI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, MAZA COMERCIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 10303-02.2018.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Taopi Pinto Clavijo, Agravado(s): IRINEU CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Amaral Martins, Advogado: Dr. Sérgio Amaral Martins, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação : impedimento averbado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10296-71.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ADRIANO SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. Luís Pereira Lima Filho, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10287-42.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Vívian Daniele Sabino da Motta, Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, ANA FATIMA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-E-Ag-RR - 10285-48.2015.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): NEIVA COSTA E OUTRA, Advogado: Dr. Mário César Pastore, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10237-94.2015.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ABRÃO MANOEL DA COSTA NETO, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Advogado: Dr. Luana Elias de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 10231-13.2019.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): AUGUSTO JOSE DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10230-30.2020.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): RONALDO BORBA DA SILVA, Advogado: Dr. Carmina Duraes Fonseca Neta, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10197-35.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca Ferreira, LUIS CARLOS DE SOUSA BRASIL, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 10181-87.2015.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ALZIRO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRO - 10155-92.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): CASA DE SAUDE XAVIER LTDA - EPP, Advogado: Dr. Henrique Siqueira Silva, Advogado: Dr. Márcio Abranches Grossi, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO XAVIER PEREIRA DE SOUZA NETO, LUIZA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE MARILLAC XAVIER DE OLIVEIRA SOUZA, MARIA IVONE XAVIER DE SOUZA XAVIER, VERA LUCIA XAVIER DE OLIVEIRA SOUZA, YVONNE DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10118-26.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10088-14.2021.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GUSTAVO DO AMARAL E SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Braga Rigotto Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-ARR - 10076-05.2015.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Souza de Barros, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, ROSÂNGELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murilo Ferreira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10050-38.2020.5.15.0068 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Souza de Barros, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Francisca de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Carvalho, Advogado: Dr. Jose Jarbas Ferreira Gomes, OSVALDO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Advogado: Dr. Bruno Ganacin Torturelo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10050-95.2019.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, RICARDO FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Assad, Advogado: Dr. Isabela Lourenco Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10009-93.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, ANA LETICIA FLORENTINO DE LIMA, Advogado: Dr. Natalino Nunes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 9100-05.2009.5.01.0262 da 1ª Região**, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO EST.DO RIO DE JANEIRO., Advogado: Dr. Saint-Clair Diniz Martins Souto, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Romualdo Campos Neiva Gonzaga, FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Geórgia Verônica Fátima Guimarães de Vasconcelos, LEANDRO DE AZEVEDO HONORIO, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-RR - 8007-21.2016.5.10.0000 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 5244-52.2011.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ PIRES MORAES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 3487-80.2015.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes gomes, Procuradora: Dra. Ana Carolina de Carvalho Neves, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA CATARINA - CIDEPASC, SUELI BUTTCHEVITS VIEIRA, Advogado: Dr. João José Martins, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 3255-40.2013.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Manoela Regina Queiroz Correia Lima Bianchini, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA., DERMEVAL ALVES, Advogado: Dr. Celso Luiz de Almeida Prado Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.

Processo: Ag-ED-Ag-ARR - 2786-85.2016.5.11.0014 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhoughlas Ramalho, Agravado(s): ROSIANE VIEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Guilherme da Costa Lins, Advogado: Dr. Leonor Regina Figueiredo Pinto de Andrade, Advogado: Dr. Ari Badarane Nicolau Júnior, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 2732-60.2012.5.02.0063 da 2ª Região, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): MICHEL APARECIDO DA SILVA FIRMINO, Advogada: Dra. Daniella Vieri Itaya, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.

Processo: Ag-ARR - 2613-79.2013.5.03.0017 da 3ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): DANIELA BARBALHO PAULINO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.

Processo: Ag-ED-Ag-RR - 2580-10.2016.5.11.0002 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): PRISCILA ALCÂNTARA MACIEL, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2578-07.2017.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Agravado(s): FLAVIANE STOEBERL DE LIMA, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Alessandro Langlois Massaro, Advogado: Dr. João Vítor Massaro Bilhalva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2450-34.2013.5.10.0105 da 10ª Região**, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): FERNANDA FARIAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Regina Célia Silva Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 2340-48.2012.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): GESIELE DA ROCHA MOREIRA, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Flávia Diogenes Marques de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2306-84.2012.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2233-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

70.2017.5.09.0010 da 9ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Diego Nery de Menezes, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, REGINA MARIA DA CRUZ DE CAMARGO, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 2221-22.2014.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 2179-85.2013.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): ELEGANCE INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Agravado(s): WILLYAM COSTA REIS, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente e II) indeferir o processamento do agravo em recurso extraordinário (ARE) interposto por meio da Petição nº 253099/2023-0. Observação 1: o Dr. ELIEZER QUEIROZ DOURADO, patrono da parte WILLYAM COSTA REIS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 2161-15.2012.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam Giacomet, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., ZELI NIEDZIELSKI DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 2138-61.2011.5.03.0028 da 3ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Walter Santos da Costa, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., LUCIANO DA SILVA FLOR, Advogado: Dr. Vinícius Marcelino Lanzalotta, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2027-93.2012.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., DENILSON TEIXEIRA DE MENDONCA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 1990-38.2012.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., SUCESSOR de PAULO EDUARDO NAZÁRIO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Menegazzi Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-RRAg - 1984-49.2013.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ELIZEU VICENTE, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Lapa, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Alexander Silva G Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1980-80.2010.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Natalia Kalil Chad Sombra, Agravado(s): EDNA MARLI MAGRI CAMPOS, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1928-06.2013.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Livia Holanda Régis Lima, EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Shalon Cardoso de Abreu, FRANCINTA JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Neto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1852-26.2014.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., REGINA ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. Paulo Spioni Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1832-29.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Flávia Quinteira Martins, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Agravado(s): LUANA FIRME DA FONSECA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-RR - 1767-53.2013.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1766-50.2011.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1746-57.2013.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): SÁ POMAROLI LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio Júnior, VERA LUCIA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Reinaldo França Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1681-83.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): THIAGO DE AMORIM, Advogado: Dr. Leonardo Custódio Neto, Advogado: Dr. Camila Izabor Ferreira, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Monica Ducioni de Stefani, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1657-04.2011.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Procurador: Dr. Michel Olivier Giraudeau, VALTEREI CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1619-10.2016.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ALISSON DIDIER NERY ALVES, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1582-39.2011.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA HELENA MARQUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-Ag-ARR - 1562-80.2016.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): GARELLY SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 1560-34.2012.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rita de Cassia Piloni, ESTER CAMPOS GASPARGASPAR, Advogado: Dr. Allan Christino de Araujo Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-ED-RR - 1557-80.2012.5.09.0016 da 9ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, Advogado: Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-ARR - 1543-76.2015.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1522-04.2017.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CICERO MANOEL DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Zenivaldo Nobre da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1518-15.2010.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): CASA VERRE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. João Júlio Maximo, CORDEIRO LOPES & CIA LTDA, SANDRA FERREIRA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1479-57.2012.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ANDERSON VILACA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luís Antônio Contin Portugal, TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1470-81.2016.5.12.0055 da 12ª Região**, Agravante(s): CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Agravado(s): VANDERLEI JEREMIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RR - 1470-40.2012.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BMG S. A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, CLARACI DA LUZ BATISTA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1444-86.2013.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Advogado: Dr. Elisangela Mary dos Santos Cotia, Agravado(s): ANTONIO TEIXEIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1427-66.2010.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE GRUPO VITORIA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mohamed Klodr Eid, FRANCISCA NEIDE DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1419-34.2010.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS RUIZ, Advogado: Dr. Renato de Souza Sant Ana, Advogada: Dra. Danielle Vilela Vieira, Agravado(s): MARCOS RUIZ COLOMBIA, Advogado: Dr. Kleber Ribeiro de Paula, NELSON DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Fernando Henrique Alves Gontijo, Advogado: Dr. Salomão Zatiti Neto, SEBASTIANA ROSA DO PRADO SILVA, SEBASTIANA ROSA DO PRADO SILVA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-RR - 1408-28.2017.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): SINART TRS - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Dr. Marcos Antonio Silva Dias, Agravado(s): JOEL DIAS DA SILVA NETTO, Advogado: Dr. André Silva Leahy, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, SALVATUR-SALVADOR TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Cunha Roxo, Advogado: Dr. Daniela Camara de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Marcos Antonio Silva Dias, patrono da parte SINART TRS - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS SPE LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1398-09.2018.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., NEUZA APARECIDA MESQUITA DE ASSIS, Advogado: Dr. Cristalino Esteves Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1351-49.2013.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Francisco Machado, Advogada: Dra. Lisiane Servo, MARCELO FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1324-46.2013.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Souza de Barros, Agravado(s): AGNALDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cícero Osmar Dá Rós, STEVES SISTEMA DE SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Humberto Pereira Loredó Junior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1314-84.2012.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): JOAREZ BATSCHKE WRONSKI, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Barboza, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1279-81.2019.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, MARTA PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Any Caroliny da Silva Ozorio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-E-AIRR - 1260-84.2015.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELIANE DIAS PINSORF, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1250-08.2011.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES/BA, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1223-34.2010.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): COOPINTER COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR, Advogado: Dr. Carlos da Silva Barros, ZEDEQUIA FRANCISCO JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo César Leite Barbosa Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 1216-56.2011.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): EIXO Z PRODUTORA DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA., Advogada: Dra. Micheli Pires Soares Guerra Martins, OSWALDO OLMIRO MEOTTI, Advogada: Dra. Ivete Teresinha Marsango, RITA DA CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Dr. Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, SOMA PRODUTORA DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Sérgio Luiz Fernandes Pires, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1210-92.2013.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): LUIZ GERALDO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Léa Cristina Barboza da Silva Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 1187-91.2018.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Cipriano Chaves, Advogado: Dr. Priscilla Sales Barbosa Soares, Advogada: Dra. Kelen Cristina Teixeira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1181-36.2018.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): DENIZE DE SOUZA GIL, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-Ag-AIRR - 1169-76.2011.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): MARIA MARLEI QUEIROZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Antonio Garim da Silva, SOCIEDADE BENEFICENTE E RECREATIVA VILA RESTINGA, Advogado: Dr. Luiz Valdevino Tavares Ramalho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 1155-39.2015.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Galdino da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 1098-71.2018.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): LILIAN DE OLIVEIRA PRADERA, Advogado: Dr. TIAGO GABRIEL W. ANDRADE, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERA, Advogado: Dr. Claudio Cinto, SADDY ÂNGELO SAMPAIO NARDINO, Advogado: Dr. Leonardo Reichmann Moreiro Pinto, Advogado: Dr. Carlos Zucoloto Junior, TOMASELLA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Zaki Hussein Zraik Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, WISDOM IDIOMAS E CONSULTORIA LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Espíndola, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1050-05.2020.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Luciano Corcino do Nascimento, Agravado(s): NILTON LELIO DE MELO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Correia, Advogado: Dr. Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1048-85.2012.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Chistina Aires C. Lima, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES AMORIM, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, V. M. S. SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1030-54.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): MOISES IURE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1024-48.2019.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): HELENA MARTINS ROSA, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1022-68.2019.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): ELIZABETH DE VASCONCELOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Advogada: Dra. Elen Karina Fonseca Maués, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1016-88.2020.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Lima, Advogada: Dra. Cristina Queiroz de Gusmão Frazão de Medeiros, Advogado: Dr. Tiago Banha Lopes Freire,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Christiane Ferreira de Souza, Agravado(s): ZIGMANI TOBIAS CARDOSO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Correia, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1009-43.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ARNALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vivianne Frank Pereira Gondim, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 983-30.2010.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Alexander Salgado, Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, PAULO HONORATO CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 971-20.2012.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): SÉRGIO ALMERINDO ANTONIAZZI E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 949-04.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Luciano Corcino do Nascimento, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Agravado(s): GERMANA DANTAS BANDEIRA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 948-53.2018.5.07.0013 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): JOAO ROSENDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogada: Dra. Cesar Rocha Lima, Advogado: Dr. Maisa Veras Sales de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 931-70.2015.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., MURILO DUARTE ARAUJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RR - 930-82.2011.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTRUÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, ESCOLA ESTADUAL TITO PRATES FONSECA, EVANI FERREIRA DE MELO, Advogada: Dra. Adeíse Magali Assis Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 927-76.2014.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Delgado dos Santos, Agravado(s): CAMILA SUELEN SIQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Salomão, MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Francisco Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 923-45.2012.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): RODRIGO APPEL CONCLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 919-96.2011.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA - ME, CRISTIANE ANGELICA MARIANO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 892-37.2011.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ASSOCIACAO DE AMIGOS CRECHE COMUNITARIA PICA-PAU, Advogado: Dr. Luis Felipe Amaral Barros, ROSANE GARCIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Moura Fialho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RR - 879-24.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Agravado(s): GILSON



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JOSÉ DE CAMARGO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 876-42.2015.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elissandra Lopes do Rosário Silva, VERBENIA LUCIA DIAS FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 857-19.2015.5.09.0657 da 9ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA AURITANIA, Advogado: Dr. Nixon Alexsandro Fiori, Agravado(s): ELTON RODRIGUES DA ROCHA, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 847-79.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Agravado(s): LUANNA KETLYN MATIAS DE SANTANA CAMPOS, Advogado: Dr. João Roberto Martins Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 838-93.2020.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Luciano Corcino do Nascimento, Agravado(s): ANA LUCIA DE FIGUEIREDO BATISTA MEIRELES, Advogado: Dr. Andrey Rank de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 831-63.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunesa, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Lenine Yuri Sampaio Guedes Cavalcante, Advogado: Dr. Célio Fernandes de Souza, SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 815-55.2016.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): PAULLIANE DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 811-52.2011.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): AISLAN SILVA BANDEIRA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, LOGGAM LOGÍSTICA E GESTÃO EM ATENDIMENTO MOVEL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 809-69.2017.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): WALDIR COUTINHO FLORENCIO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: o Dr. FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO RODRIGUES, patrono da parte WALDIR COUTINHO FLORENCIO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 809-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

17.2012.5.05.0612 da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., MARIA NADIR MORAES VEIGA, Advogada: Dra. Cláudia Pereira Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 797-52.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): ANTONIO JOSE DA SILVA CORREA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, Advogado: Dr. Vicente Aragão Prado Júnior, Advogado: Dr. Fabiola Asfury Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-ED-ED-ARR - 797-45.2012.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CHANCE MASTER ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos César Araújo Filho, CREDIFIBRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, SIMONE DEISE GONÇALVES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 790-64.2019.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, ERICSON PABLO NERES DE MENEZES, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sergio Augusto de Castro Barata Junior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 789-89.2015.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): BEATRIZES SERVICOS, LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Rafael Passos da Silva, WILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcio Eduardo Garcia Leite, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RR - 779-97.2012.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MANOEL DA SILVA AELO, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 777-12.2018.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): VIVIANE LOBO SANTOS VILELA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): OZIEL LIMA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 726-30.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Thiago Holanda González, Agravado(s): ANTONIO KRUG E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 725-53.2014.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Procurador: Dr. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., RENATO STRABELI, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 712-68.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): DSD ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Cichella, Advogado: Dr. Daniela de Oliveira Rodrigues Gomes, Advogada: Dra. Monica Ducioni de Stefani, Agravado(s): EDMILSON DE STEFANI E OUTRO, Advogada: Dra. Monica Ducioni de Stefani, JEFFERSON JUNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Custódio Neto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 679-30.2018.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, PABLO GUILHERME PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Bernardino Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 652-64.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Inaldo Rocha Leitão, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Antonio Ricardo Moreira, ZUILMA MONTEIRO LACERDA, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. Suênia Andrade de Goes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 652-23.2016.5.23.0056 da 23ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA GIACCHERO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): ROBSON DEOLINDO LOPES, Advogado: Dr. Maria Deise Torino, VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Ussiel Tavares da Silva Filho, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 650-94.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Inaldo Rocha Leitão, Agravado(s): FABIANE SILVA GOMES, Advogada: Dra. Suênia Andrade de Goes, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Antonio Ricardo Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 629-16.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARIA DE FATIMA GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Kryсна Marcela Ramirez Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 624-10.2010.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Claudia Yu Watanabe, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, MARIA NAZARÉ CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antonio Perez Alves, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 606-75.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Inaldo Rocha Leitão, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Antonio Ricardo Moreira, LUCIMAR GUEDES MARTINS LEITE, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-ROT - 573-24.2016.5.12.0000 da 12ª Região**, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): EVERTON LÚCIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-ROT - 564-77.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): FABIO DE MACEDO MOTTA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 554-97.2014.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Araujo Magalhaes, LAISSE GUEDES LIMA, Advogado: Dr. Francisco Primo de Carvalho Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-Ag-AIRR - 508-74.2012.5.02.0088 da 2ª Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Souza de Barros, Agravado(s): MARCIO JOSE NAPOMUCENA, Advogada: Dra. Patrícia Costa Sena, SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 501-23.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): FEDLER DOSSOUS, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 495-69.2020.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Hugo Ribeiro Rates, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): IRENILDE FEITOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Rezende de Lisboa, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wilma Cristianni Silva Costa, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente; II) indeferir o processamento do agravo em recurso extraordinário (ARE) interposto por meio da Petição nº 346774/2023-0. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 489-06.2013.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Tiziotti, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTACAO LTDA., LUCIENE SAVI DA SILVA, Advogada: Dra. Fatima Cayres Lima, Advogada: Dra. Isabel Gonçalves dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Reis, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 477-79.2020.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): ANTONIA LINDALVA MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Rezende de Lisboa, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente; II) indeferir o processamento do agravo em recurso extraordinário (ARE) interposto por meio da Petição nº 243072/2023-8. **Processo: Ag-AIRR - 474-86.2013.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF, Advogado: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogado: Dr. Mariana Mello Ottoni, IVANILDE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 459-74.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ALESSANDRO NUNES CARVALHO, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-Ag-AIRR - 448-17.2020.5.11.0009 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, TAYANA RAQUEL ALEXANDRE ALVES, Advogado: Dr. Shirley Xavier da Silva, Advogado: Dr. Davi de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 443-47.2018.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Elvira Maria de Lima, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, JOAO CESAR MAIA FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 439-26.2020.5.13.0033 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, ADRIANO LUIZ DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 430-89.2017.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, MÁRCIA SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Severino Xavier Braúna Neto, Advogado: Dr. Diego Garcia Braúna, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 420-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

83.2020.5.14.0003 da 14ª Região, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JUCICELIA BANDEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 396-40.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ALIBERTO DA SILVA MORAIS, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-RRAg - 391-53.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): MARIANA PELISSON BUSANELLO E OUTRAS, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 389-66.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): GLEISON RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 380-98.2019.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): GLAUCIA MAYRA SOAR, Advogada: Dra. Aliny Felisbino, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Advogado: Dr. Gabriel Veloso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Luca, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 378-72.2020.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO MANFREDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Jones Fabio Costa Gomes, NOVASEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Flavio Augusto Teixeira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 372-27.2016.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. João Paulo Setti Aguiar, Agravado(s): GABRIEL LIMA VIEIRA, Advogada: Dra. Madalene Ribeiro Alves, TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 372-93.2014.5.15.0040 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigrist, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, FLAVIO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 370-21.2012.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Souza de Barros, Agravado(s): CICERO VITAL DA COSTA, Advogado: Dr. Adriana Cardoso da Costa Nogueira, GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 353-79.2012.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): RITA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 343-23.2020.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s): EDUARDO LUIZ SIGNORI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Jarbas Jorge D'Agostini, Advogada: Dra. Gisele Beatriz Fabris, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 339-81.2020.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOSIVALDO ALVES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Gabrielle Rose Aureliano de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 329-35.2017.5.12.0041 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): ANDRÉ BALSINI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 326-80.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): JILDETE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Júlio Cezar de Oliveira Gomes, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.

Processo: Ag-Ag-ARR - 319-93.2015.5.02.0443 da 2ª Região, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): ALMIR SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 309-61.2017.5.11.0012 da 11ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): JOSÉ PAULO DE TARSO MENEZES SOUZA, Advogada: Dra. Carla Ferreira Mendes, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 309-39.2011.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., WEDER COSTA SANGALLI DE LIMA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.

Processo: Ag-AIRR - 303-03.2019.5.05.0222 da 5ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 300-74.2020.5.13.0033 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Inaldo Rocha Leitão, Agravado(s): INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, JOSELMA BARBOSA DA FONSECA FEITOSA, Advogado: Dr. Gilmar Leite Ferreira Junior, Advogado: Dr. Jose Roberto da Silva Junior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 297-54.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Amanda Lucas de Lima, Agravado(s): SIVANALDO MACHADO DE MORAES, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 295-17.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Agravado(s): ALICE ANA BARBOSA ROSENDO, ANA ALICE BARBOSA ROSENDO, ANA KAROLYNE BARBOSA ROSENDO, HAYANE KAROLLI BARBOSA ROSENDO, LENILSON SOARES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. João Roberto Martins Cardoso, LUCIANO DE MELO JÚNIOR, NOVA NEGÓCIOS, VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, RAYSSA ADRIELLE BARBOSA ROSENDO DE MELO, SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 293-11.2020.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Angélica Dutra, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ANTONIO PEREIRA GUEDES, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 290-93.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ALCEIR TAVARES DE LIMA, Advogado: Dr. José Jorge de Paula Ribeiro, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 289-98.2019.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): ALMIR ANTONIO DE FRANCA E OUTROS, Advogado: Dr. Waldemir Ferreira da Silva, PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 286-17.2020.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARILEUDA MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Mariano, Advogado: Dr. Barbara Maues Freire, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 279-34.2020.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): KELLI MARA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Guerreiro Ferreira, PREMIUM SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Mariano, Advogado: Dr. Barbara Maues Freire, Advogado: Dr. Leandrius de Freitas Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 279-19.2013.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Rodrigo Menicuci, Agravado(s): J.L.P. ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., ODAIR SILVERIO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-ED-RR - 273-20.2015.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 271-87.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): MANES DORSAINVIL, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 271-30.2013.5.03.0071 da 3ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rafael Augusto Baptista Juliano, Agravado(s): MARCIA MARIA SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, SETSYS - SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Lúcia Lemos Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 267-23.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, GEISA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Iago Franco David, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 263-79.2021.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): JOSIMAR PARADA MENDES, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 242-84.2020.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): ROGERIO LUIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Gabrielle Rose Aureliano de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 222-75.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DUARTE VIEIRA, Advogado: Dr. Nilton Vasconcelos Júnior, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Borges Monteiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 212-55.2020.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE ALAGOAS ADEFAL, Advogado: Dr. Felipe de Castro Figueiredo, JOSE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 192-53.2012.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Breno Rabelo Lopes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinicius Barros Rezende, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, CONSTRUTORA LANCE LTDA., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, PERGUINO MACHADO, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-RRAg - 187-34.2012.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): RONALD FERREIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ROT - 186-24.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): LUCIANA MARQUES ROZENBERG, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: a Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, patrona da parte LUCIANA MARQUES ROZENBERG, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ROT - 181-11.2021.5.12.0000 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): MARCELO JAMIL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 167-41.2012.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SHEILA RENATA DA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Domingo Manzanares Montalban, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ROT - 146-42.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): LAYS RESENDE ESTRELA, Advogado: Dr. Andreia Thais Nunes de Almeida, Advogado: Dr. Guilherme Azevedo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 140-75.2021.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Mariana Avelar Flor, Agravado(s): EZEQUIEL PINHEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Valdeir Costa do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 116-53.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vasques Júnior, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Jefferson Paiva Beraldo, JOSEFA ALCIONE DE SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Lucas Alves de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 105-33.2013.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Agravado(s): J.L.P. ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., MARIO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 104-47.2021.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): VANUZA CRISTALVINA BRANDAO LEMES, Advogado: Dr. Rogério Maciel Mercedes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 102-04.2012.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): RICARDO APARECIDO DA SILVA RAPOSO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Grupo Ribeiro, STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 100-21.2011.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): CARLOS ÂNGELO DA COSTA, Advogado: Dr. Celso Luiz Moresco, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 98-76.2021.5.08.0009 da 8ª Região, Agravante(s): E.P.D.E.S., Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): C.W.L.S., Advogado: Dr. Ingrid do Socorro Cunha de Lima e Silva, E.S.S., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogada: Dra. Michelle Cristina Cordeiro Xavier, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RR - 96-73.2013.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. Lucas Menezes Barreto, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-RRag - 93-26.2017.5.12.0060 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Daniel Rodriguez Teodoro da Silva, Agravado(s): ANTONIO MARCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, Advogado: Dr. Aline Vanzin Antunes, REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Santos Rosa, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Advogada: Dra. Naiana Salete da Silva, Advogado: Dr. Savio Mota Farias, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 92-97.2016.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ELIANE KOSLOSKI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-ARR - 88-40.2015.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CLAUDIO FRANCISCO FRANCO, Advogada: Dra. Maria Eglaise Pinheiro Cardozo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-Ag-RRAg - 77-13.2018.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): FERNANDO TOPANOTTI TARABAY, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-ARR - 68-38.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 65-20.2020.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): AZEVEDO & GORAYEB LTDA - ME, Advogado: Dr. Patrick Lima de Mattos, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): ESPÓLIO de EDI CARLOS DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Celso Felipe Pimenta Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 59-19.2011.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ADRIANO BERNARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Solemar Guaitoli Tamayo Pinto, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 42-96.2021.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Advogado: Dr. Ester Silvana Dantas de Medeiros, Agravado(s): MIGUEL RODRIGUES FLORES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 39-12.2012.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Rafael Souza de Barros, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Consuelo Muller, PEDROLINA LOBATO MARTINS, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 33-41.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): ALINI KELLY LOPES VENTURA, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 27-30.2014.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO TEIXEIRA RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Arajie, Agravado(s): JOSE LEONIDAS GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marino Lima Silva Filho, ZELEPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A, Advogado: Dr. Assione Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-RR - 27-12.2012.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Advogada: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Advogado: Dr. Cauê Molina Andreazza, Agravado(s): JESUS FERNANDO ESCARCEL TORRES, Advogado: Dr. Celso Luiz Moresco, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RO - 26-49.2019.5.13.0000 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Inaldo Rocha Leitão, Agravado(s): JOSICLAUDIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mayara Helenna Veríssimo de Farias, WANESSA KELLY OLIVEIRA DE VASCONCELOS, WANESSA KELLY OLIVEIRA DE VASCONCELOS - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 23-52.2013.5.15.0161 da 15ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL, Advogado: Dr. Gilberto Alves Bittencourt Filho, Advogado: Dr. Almir Ventura Lima, Advogado: Dr. Caio Pereira Bossi, Agravado(s): ANTONIO DONISETE MARIANO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Barbutti Gatti, ANTONIO ILANEUDO PINHEIRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, COOPERATIVA HABITACIONAL RENASCER DE VINHEDO, MARIANO & MARIANO LTDA, MULT SERV SERVICOS DE PORTARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21-83.2011.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): NATANAEL PEREIRA LUCENA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 5-58.2016.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SILAS TAETS, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Letícia de Souza Ribeiro Jupiaçara, Advogado: Dr. Bruna Caroline do Espírito Santo, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Erlon Hermes Santiago Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Pedro Augusto de Carvalho Gontijo, Secretário-Geral Judiciário Substituto, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO GONTIJO
Secretário-Geral Judiciário Substituto